



CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

**ATA N.º 2/2022
REUNIÃO ORDINÁRIA DE
19-01-2022**

“Nos termos do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas são publicitadas na íntegra, mediante edital afixado durante 5 dos 10 dias subsequentes à sua aprovação, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



LOCAL - Sala das Sessões dos Paços do Município-----

DATA - 19-01-2022 -----

A reunião iniciou-se com a presença de:-----

PRESIDENTE - Pedro Miguel de Santana Lopes

VEREADORES

- Carlos Ângelo Ferreira Monteiro
- Anabela Marques de Tabacó
- Ana Maria Sequeira da Silva Carvalho Oliveira
- Olga Fernanda Pedrosa Brás
- Mafalda Sofia Mendes Azenha Paiva
- Ricardo Alberto Pedrosa da Silva
- Manuel António Fernandes Domingues
- Nuno Miguel Gaspar Marques Gonçalves

ABERTURA DA REUNIÃO - Dez horas e trinta e seis minutos, deu-se início à reunião, sendo a mesma secretariada pela Chefe de Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, Ana Sofia Ruivo Canas, coadjuvada pela Técnica Superior, Joana Marta Valente dos Santos Pinho.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - A ata da reunião extraordinária do dia 10 de dezembro de 2021, depois de lida, foi posta à discussão e, encontrando-se ausente a Vereadora Ana Carvalho por não ter estado presente na segunda parte dessa reunião, aprovada por unanimidade.-----

O Presidente deu início à reunião com o período para intervenção aberta ao público, em cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1.1 - GRAÇA MARIA FERREIRA DA CRUZ C. CORREIA - INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO SOBRE ACIDENTE COM UM VEÍCULO NA RUA DOS FERREIROS EM 03/11/2021 E CONSTRUÇÃO DE UMA CHURRASQUEIRA AO LADO DE SUA CASA CUJA CHAMINÉ JULGA NÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEI

A Muniçipe referiu que tinha vindo a reunião de Câmara Municipal, porque não tinha conseguido agendar uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal Figueira da Foz, Santana Lopes, tendo havido uma negação constante daquilo que lhe aconteceu em 03 de novembro de 2021, tendo-se já dirigido à Câmara Municipal da Figueira da Foz, nomeadamente ao Serviço de Património, para apresentação de documentos a comprovar que o seu veículo tinha caído num “poço” de 30



centímetros, para que pudessem analisar o processo, mas teve de se socorrer da sua companhia de seguros e de uma advogada para resolver aquela situação, nunca tendo pensado que aquele assunto chegasse àquela situação.-----

Acrescentou que, no dia 12, tinha entregue uma reclamação, por email e por carta registada com aviso de receção, para esclarecer e solicitar, mais uma vez, a resolução daquele assunto.-----

Realçou que trazia consigo parte do processo, que continha as respetivas fotos e que o ia deixar para o Presidente analisar, apesar desta situação não ter ocorrido no mandato deste Executivo.-----

Abordou um outro assunto, que tinha ocorrido em junho de 2021, altura em que tinha detetado que estavam a construir uma moradia imediatamente ao lado do seu prédio, que o Presidente bem conhecia, pois já a tinha ajudado entre 1998 e 2000 e, na altura, tinha-se deslocado ao local a fim de lhe poder resolver o problema, tendo-lhe ficado muito agradecida por isso. Contudo, mais recentemente os proprietários dessa mesma moradia construíram uma churrasqueira que tem uma chaminé que não está de acordo com a lei, julgando que talvez precisasse de levar um tubo para o fumo poder sair e não prejudicar os vizinhos. Mais referiu que tinha pedido à Câmara Municipal para lhe resolver aquela situação, salientando que, em junho passado, lhe haviam dito que o assunto ia ser tratado. No entanto, ainda não o conseguiram resolver, tendo já frisado ao Fiscal do Município, Carlos Azenha, que não queria trazer problemas a ninguém, mas que apenas solicitava que fosse colocado um tubo de alumínio que vá até à altura da chaminé.-----

Acrescentou, por último, um outro assunto, que, desde 2019, ainda não tinha sido resolvido, relativamente às obras municipais efetuadas na Rua da Ladeira da Lomba, em São Julião, tendo, na altura, chamado a atenção de que estavam a retirar o betão e também toda a impermeabilização da sua garagem, tendo sido colocada uma grelha muito pequena, que rapidamente enchia de água quando chovia muito, causando a entrada desta para a sua garagem, podendo danificar o seus bens e automóvel.-----

Deste modo, entregou documentos relativos àqueles três assuntos para serem analisados pelo Presidente, lamentando que este tivesse de ficar com dois casos que não pertenciam ao atual mandato.-----

O Presidente resumiu, então, que o primeiro caso dizia respeito à queda de um automóvel num "poço" de 30 centímetros, o segundo caso ao da churrasqueira e o



terceiro ao da entrada de água na garagem da Município, entregando os documentos com as fotografias ao Vereador responsável pelo Pelouro das Obras Municipais, dizendo estarem também disponíveis para os restantes Vereadores, se os quiserem consultar, sublinhando que ia providenciar uma resposta o mais brevemente possível.-----

A Município agradeceu e desejou a todos um bom mandato.-----

O Presidente deu início ao período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE UM VOTO DE FELICITAÇÕES À FIGUEIRENSE ANA RITA SIMÕES BALTAZAR POR TER SIDO PROMOVIDA A BRIGADEIRO-GENERAL DA FORÇA AÉREA

O Presidente propôs a atribuição de um Voto de Felicitações à Figueirense Ana Rita Simões Baltazar, por ter sido promovida a Brigadeiro General da Força Aérea, que passou a ler e cujo teor a seguir se transcreve:-----

"A Figueirense Ana Rita Simões Baltazar foi promovida a Brigadeiro-General, no passado dia 10 de janeiro, no Estado-Maior da Força Aérea, em Alfragide, em cerimónia presidida pelo Chefe do Estado-Maior General da Força Aérea, General Joaquim Borrego.-----

Ana Baltazar foi a primeira engenheira e a terceira mulher na história da Força Aérea a ser promovida a Oficial-General e desempenha atualmente funções como subdiretora-geral Política de Defesa Nacional no Ministério da Defesa Nacional.-

É, pois, com grande satisfação que proponho um Voto de Felicitações à brigadeiro-general Ana Baltazar, figueirense, felicitando-a em nome da Câmara Municipal da Figueira da Foz pela sua promoção, constituindo este voto um testemunho do nosso apreço e reconhecimento."-----

O Vereador Carlos Monteiro associou-se também àquele Voto, congratulando-se por já no passado lhe terem feito um reconhecimento público e atribuído a Medalha de Prata Dourada, sendo um elemento que muito orgulha a Comunidade Figueirense, pois muito tem feito em prol do País.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Presidente da Câmara Municipal de atribuir um Voto de Felicitações à Figueirense Ana Rita Simões Baltazar, por ter sido promovida a Brigadeiro-General, no passado dia 10



de janeiro, no Estado-Maior da Força Aérea, em Alfragide. -----

Deliberação aprovada em minuta. -----

2 - RESPOSTAS ÀS QUESTÕES COLOCADAS PELO VEREADOR CARLOS MONTEIRO E VEREADOR RICARDO SILVA POR MENSAGENS

O Presidente referiu que tinha recebido duas mensagens, sendo uma do Vereador Ricardo Silva a solicitar o procedimento de ajuste direto para cobertura da despesa do segundo dia do fogo de artifício, na passagem de ano, que entendeu entregar-lhe no dia de reunião de Câmara Municipal, podendo-se verificar pelos registos informáticos que se encontrava tudo concluído, incluindo a respetiva data, não tendo sido ainda entregue por entender que seria mais adequado tratar desse assunto em reunião de Câmara Municipal, por considerar ser um assunto que não devia ser tratado como correspondência reservada, sublinhando que seria entregue até ao final da reunião. -----

Salientou que também o Vereador Carlos Monteiro havia solicitado, pela mesma via, o procedimento concursal de contratação do cantor Matias Damásio e que só não lhe tinha respondido, porque não houve qualquer contrato assinado, por uma questão de defesa dos interesses do Concelho. A orientação que tinha dado foi no sentido de assumir o compromisso, destacando que, caso tivessem assinado o contrato e o cancelamento do concerto fosse por responsabilidade do Estado, teriam de ficar com a responsabilidade de o realizar noutra data, pagando o mesmo cachet, que normalmente é muito elevado naquela época. Assim, tal como veio a acontecer, o concerto foi cancelado, não por responsabilidade do Município, mas sim do cantor. No entanto, tinha sido uma realidade com que se depararam com este cantor e com outras hipóteses que houve, no sentido de haver uma elevação muito substancial e significativa nos cachets para a noite da passagem de ano e a diferença para outros períodos do ano, reiterando que estava tudo pronto no procedimento de contratação, faltando apenas a assinatura do contrato, que, felizmente, não chegou a ser feita, sublinhando que o ajuste direto seria entregue até ao final da reunião ao Vereador. -----

O Presidente referiu ainda que aquelas solicitações o haviam levado a indagar, acrescentando que, se havia alguma realidade distorcida, hoje em dia, na prática administrativa portuguesa era a distorção do significado de ajuste direto, pois, quando se fala em ajuste direto nos órgãos de comunicação, por vezes, pensa-se logo em algo calunioso ou irregular, quando os ajustes diretos estão previstos na lei, devendo-se fazer com consultas ou, em situações excecionais, mesmo sem



consulta, relembrando a intervenção do Vereador Nuno Gonçalves numa reunião anterior, quando falava sobre a probidade, sendo, portanto, algo que também já aconteceu em anos anteriores. Destacou que o mais complicado era quando, por exemplo, se chegava a um limite e fazem-se ajustes diretos a empresas que são praticamente das mesmas pessoas, embora com nomes de empresas diferentes, dando como exemplo um caso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que não era do seu conhecimento, e que originou buscas da Polícia Judiciária, a constituição de arguidos e a ação do Ministério Público, frisando que esses são os casos complicados, quando há muita repetição de empresas ou quando um dos sócios da empresa indica outra empresa que lhes pertence ou são todos da mesma região, com os mesmos titulares ou moradas próximas.-----

O Vereador Nuno Gonçalves referiu que também gostaria de se associar àquela reflexão, porque também considera que o conceito de ajuste direto é mal visto na praça pública e é quase como um estigma, errático, pois o ajuste direto serve a administração pública na sua perfeita dimensão, desde que não seja de forma abusiva. Mais referiu que o Código da Contratação Pública possui vinculações, inclusivamente com critérios materiais, no caso de obras de arte, podendo haver contratação excluída, existindo, portanto, toda uma panóplia de coisas que devem ser analisadas. Contudo, existe outra coisa distinta que são as verificações de algumas violações, que dizem respeito a alterações recentes ao Código da Contratação Pública, nomeadamente ao que está disposto no artigo 113.º, da necessidade de verificar se as entidades convidadas estão, em si, relacionadas, realçando que os serviços desta casa sabem que, mesmo antes dessa disposição estar plasmada no código, já se praticava essa verificação, tendo havido sempre a preocupação de, tanto quanto possível, pesquisar se as entidades convidadas estavam relacionadas ou não, porque isso aplicar-se-á na consulta prévia, no ajuste direto não se aplicará, apenas quando se faça a consulta preliminar e no concurso público cada um concorre tanto quanto possa. Portanto, tem-se alguma dificuldade em verificar essa vinculação, porque implica aquilo que usarem, nomeadamente a consulta à base de dados e também as consultas legais que possam existir e, ainda assim, não há um dispositivo legal, com uma abrangência total que dê uma lógica de segurança total, realçando, contudo, que, dentro do quadro possível de consulta dos mecanismos que existem, isso sempre foi feito.-----

O Presidente sublinhou ainda que, no caso que tinha referido da Santa Casa da Misericórdia, em 2012/2013, ainda não se pediam as certidões em procedimentos



concursais e ajustes diretos, posteriormente é que as mesmas se passaram a exigir, por norma interna, embora, por vezes, também não seja de fácil execução porque, por exemplo, uma esposa pode não ter o apelido do marido ou vice-versa. - O Vereador Carlos Monteiro salientou que, relativamente à situação que o Vereador Nuno Gonçalves tinha explicado sobre o facto de tentarem sempre perceber se, nos ajustes diretos, havia alguma ligação com as empresas, sempre foi intenção do anterior Executivo a de que não houvesse qualquer subterfúgio, pois não pactuavam com isso. No entanto, percebeu que o Presidente tinha feito questão de saber desde quando, por isso solicitou-lhe, caso considerasse haver alguma situação que indiciasse um comportamento menos correto, que o transmitisse, porque a sua preocupação sempre foi a de nunca prejudicar o erário público, pelo que reiterou que partilhasse com eles caso houvesse alguma situação, para que pudessem perceber quem é que poderá ter contornado a situação, em que momento e por que motivo, por forma a clarificar as situações. Acrescentou que a preocupação existia, havendo uma série delas, até para fazerem consultas abaixo do preço do ajuste direto, porque, na verdade, este procedimento está previsto na lei, mas tem sempre o ónus de adjudicarem a quem querem, pelo que sempre tentaram evitar que esse ónus recaísse sobre eles.-----

Relativamente ao assunto do cantor Matias Damásio, referiu que até entendia que o Presidente não tivesse assinado um contrato, mas por haver um cartaz com o cantor e a anunciar um evento deveria haver algum tipo de compromisso, acreditando que houvesse um qualquer procedimento a antecede-lo, solicitando, assim, que lhes fizessem chegar esse procedimento, para melhor perceberem em que termos foi elaborado, justificando que a Câmara Municipal podia ter sido prejudicada por o cantor Matias Damásio ter quebrado um compromisso e também por se ter criado expectativas nos operadores figueirenses ou nos turistas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3 - ALTERAÇÃO DA VOTAÇÃO NO PONTO 2.1.5.1 DA REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE 17.11.2021

O Presidente salientou que tinha sido chamado à atenção pela Dra. Sofia Canas de que havia participado numa votação, quanto à iluminação pública inteligente, no ponto 2.1.5.1 da reunião de Câmara Municipal de 17 de novembro de 2021, tendo já comunicado anteriormente aos serviços que não queria participar em votações que respeitassem a obras do Grupo Canas. Assim, referiu que a votação do ponto foi por unanimidade, mas que não devia ter participado na mesma, contudo, na altura,



não se havia lembrado dessa situação, pelo que solicitou autorização para retirar o seu voto dessa deliberação e comunicá-lo à Câmara Municipal, acrescentando que, mesmo sem autorização, gostava de declarar que ficasse em ata esta retificação.-----

O Vereador Carlos Monteiro, relativamente ao assunto da votação, salientou que as reuniões eram transmitidas e visualizadas por dezenas de pessoas, havendo o seu registo em atas. Referiu que não sabia qual era o impedimento, acreditando que, num ato destes feito por unanimidade, o voto do Presidente não será assim tão relevante, acreditando também que será o melhor para todos. No entanto, considerou que o serviço jurídico deveria suportar melhor aquela questão e não anular ou passar uma esponja sobre algo que aconteceu e que foi pública, entendendo que esse procedimento de alterar a votação poderia ser bem mais complexo e trazer mais danos do que aquilo que realmente aconteceu, que foi uma aprovação por unanimidade, salientando que, neste caso, o voto do Presidente não foi marcante, sustentando que dizer que aconteceu algo que não aconteceu poderá ser mais prejudicial. Assim, não querendo insistir mais naquele assunto, salientou que, se o Presidente quisesse alterar aquela votação, vai pedir para se considerar ausente, porque, na verdade, essa é uma situação que lhes pode acarretar mais problemas do que a situação atual. Rematou, referindo que se tivesse sido uma situação de votação por maioria ou, inclusivamente, do Presidente ter usado o voto de qualidade, poderia ser mais complicado, contudo, aqui foi aprovado por unanimidade, sendo um assunto final, de conclusão de um processo que tinha sido iniciado pelo anterior Executivo.-----

O Presidente realçou que o importante era fazer aquela declaração pública, mesmo tratando-se do final do processo, que já estava decidido.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

INTERVENÇÃO DO VEREADOR CARLOS MONTEIRO

4 - PROTOCOLOS DE OBRAS EM ORÇAMENTO PENDENTES

O Vereador Carlos Monteiro interveio, referindo que havia duas obras no orçamento, julgando que uma delas até estava em fase de adjudicação, designadamente uma intervenção no cemitério da Freguesia do Alqueidão, que só podia consumir-se quando o respetivo protocolo viesse a reunião de Câmara Municipal.-----

Para além desta situação, referiu uma outra que também se encontrava pendente,



tendo-o já referido anteriormente numa outra reunião, de um outro protocolo com a Junta de Freguesia de Maiorca, para se poder iniciar a obra da Casa da Praça, que também estava prevista em orçamento.-----

O Vereador Manuel Domingues esclareceu que, relativamente à questão do protocolo para a intervenção do cemitério de Alqueidão, o mesmo estava a ser ultimado e brevemente será assinado e, previsivelmente, será agendado para a próxima reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

5 - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NO TRILHO DE SÃO TOMÉ NA FERREIRA-A-NOVA

O Vereador Carlos Monteiro deu nota de que, pela primeira vez, o "Trilho de São Tomé", realizado na Ferreira-A-Nova não tinha contado com a presença de um representante da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sendo que esta é uma prova de interesse, que promove as zonas rurais e os caminhos, estando bem potenciada em termos de Ecoturismo e Atividades Pedestres, pelo que teria feito algum sentido ter dado aquele apoio ou conforto a quem organiza aquela atividade.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

INTERVENÇÃO DA VEREADORA MAFALDA AZENHA

6 - CONTRATO ASSINADO COM O SPORTING CLUBE FIGUEIRENSE

A Vereadora Mafalda Azenha solicitou que fosse efetuada uma correção na página do Município, porque tinha detetado uma falha na informação que tinha sido veiculada, relativamente à assinatura do contrato com o *Sporting* Clube Figueirense, no sentido de que faltava a nota de que este clube estava no Estádio Municipal desde junho de 2021, acrescentando que o referido contrato tinha sido assinado recentemente e estava já organizado. Assim, esclareceu que tinha havido necessidade de desocupar o espaço que o *Sporting* Clube Figueirense ocupava no Sítio das Artes, pelo que, estando o Estádio em obras, tinham decidido que seria lógico alocar o *Sporting* Figueirense em duas salas contíguas que, à partida, não iriam ser utilizadas e prepararam-nas para aquele as ocupar, tendo sido ocupadas de acordo com as respetivas necessidades, sendo aquela uma história que devia ter sido veiculada, tendo, portanto, o atual Executivo assumido um compromisso que já estava realizado antes, chamando a atenção para aquele lapso na informação veiculada pelo Município, sugerindo que se acrescentasse no site do Município, na parte onde se refere que o *Sporting* Clube Figueirense já ocupava as instalações, a informação "desde junho de 2021".-----
O Presidente realçou que a referida informação iria ser acrescentada.-----



A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR NUNO GONÇALVES

7 - PROGRAMA DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR E PLANO LOCAL DE EDUCAÇÃO

O Vereador Nuno Gonçalves iniciou a sua intervenção, mais direcionada para o âmbito da Educação, questionando se o Município da Figueira da Foz tinha em curso um Programa de Combate ao Insucesso Escolar, protocolado com APPACDM, que visa antecipar certo tipo de problemas e patologias que possam ser identificadas a tempo, prevenindo que essa problemática siga para as consultas de especialidade no hospital, numa idade tardia de 8 ou 9 anos, sendo um programa que tem sido monitorizado e tem tido um sucesso assinalável, que envolve a comunidade escolar, tendo a frontalidade e a coragem de dizer que, no início, assim não o foi, tendo havido algumas reservas. Contudo, com o decorrer da implantação desse projeto, os agentes educativos e os educadores viram sortilégios importantes nesta medida, realçando que um dos objetivos deste programa era, enquanto programa público, que abrangesse todos os alunos do Concelho da rede pública e estender também aos quatro anos e de fazer uma ampliação de formação para que o programa tivesse uma aplicação mais complementar entre si, nos seus eixos, e uma aplicação mais eficiente, questionando, assim, se a estratégia continuará a ser essa, se há a ideia de estender este programa também às crianças com quatro anos e se a perspetiva da formação, a ser delineada diretamente com as escolas, vai existir ou se o programa vai manter-se estanque, tal como tinha sido implementado.-----

Também relativamente à área da Educação, perguntou se o Presidente tinha a ideia de avançar ou se tinham sido dados alguns passos, no sentido de continuar com o Plano Local de Educação, um plano educativo local perfeitamente respeitável, sendo evidente que, politicamente, quem decidia era o atual Executivo, colocando a questão se, de facto, iam querer implementar este projeto, aproveitando a transferência de competências da Educação e criar um *Curricula* oficial de conteúdos locais como, por exemplo, integrar a figura de Manuel Fernandes Tomás, as invasões francesas ou melhorar o conhecimento sobre o território e sobre a história, sendo que a ideia é de haver uma certa interação com os Diretores de Agrupamento ou Escolas Não Agrupadas para esse efeito, questionando se tinham a ideia de seguir com aquele projeto, no âmbito também da transferência de competências ou se tinham uma outra visão.-----

O Presidente esclareceu que poderia sintetizar a resposta dizendo que não havia



nenhuma mudança de orientação. Contudo, em relação ao Combate ao Insucesso Escolar e à fase da formação, referiu que ainda esta semana tinha sido assinado um novo ciclo do contrato com a EPIS, para apoiar o Combate ao Insucesso Escolar para o 7.º, 8.º e 9.º ano, outra fase também perigosa para essa realidade, havendo também manutenção e a introdução da componente local de história ou de figuras locais no *Curricula* dos planos de ensino a ministrar, não havendo assim qualquer alteração desses pontos.-----

O Vereador Nuno Gonçalves concluiu que, relativamente à EPIS, tinha sido renovado o protocolo por mais 3 anos, tendo o Presidente confirmado.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR MANUEL DOMINGUES

8 - OBRAS DE REMODELAÇÃO NO QUIOSQUE DO JARDIM MUNICIPAL

O Vereador Manuel Domingues referiu que se tinha deslocado às obras do Jardim Municipal e constatado que havia problemas ao nível da construção e ampliação de um quiosque, salientando que tinha indagado junto do respetivo proprietário sobre o assunto, tendo este último referido que estava a fazer a ampliação do quiosque, mas que, por falta de materiais, ainda não a tinha conseguido concluir, sendo a sua previsão para finais de fevereiro, ao que lhe sugeriu que fizesse uma vedação, por se encontrar ao lado o parque infantil e porque não podia haver permanentemente crianças a sair e a entrar naquela obra, tendo o proprietário justificado que a conclusão do quiosque apenas ocorreria no final do prazo da obra do Jardim Municipal. Entretanto, tendo solicitado aos serviços da Câmara Municipal que o elucidassem sobre aquele processo, verificou que o pedido se encontrava acompanhado de um mapa e com vários despachos de técnicos municipais, contendo um despacho da Vereadora Ana Carvalho Oliveira a indeferir aquele processo e a dizer que não concordava, salientando que, no entanto, a obra continuava a decorrer e, segundo o proprietário, com autorização municipal, acrescentando que, quase de certeza, nenhum dos Vereadores do atual Executivo a tinha autorizado e que não havia nada escrito, solicitando, deste modo, que os elucidassem sobre aquele assunto, nomeadamente como é que o proprietário do quiosque disse que tinha autorização para continuar a obra, quando existia uma decisão final da Vereadora com o respetivo Pelouro, a não autorizar.-----

O Vereador Carlos Monteiro respondeu que a Vereadora Ana Carvalho Oliveira podia não se lembrar, mas ele lembrava-se, inclusivamente uma munícipe tinha trazido, na penúltima reunião de Câmara Municipal, uma questão semelhante, relativamente



ao alargamento do espaço, querendo que o mesmo fosse feito a expensas do Município, não tendo concordado com isso, porque o concurso tinha sido realizado naquelas circunstâncias e, depois de ter sido indeferido pela Vereadora, naquele enquadramento, o requerente assumiu fazer aquela obra a suas expensas, pagando apenas as respetivas taxas ou até havendo um período de carência pelas mesmas, sendo uma dessas situações, já não tendo bem presente e, nessa perspetiva, foi autorizado nessas circunstâncias.-----

O Vereador Manuel Domingues alegou que algo estava errado, porque o último documento municipal que lhe foi fornecido pelos serviços era no sentido de que o futuro acrescento ao edifício tinha sido indeferido pela Vereadora, sendo esta a última indicação ali patente, estando o proprietário do estabelecimento a utilizar no edifício uma volumetria que equivale a um terço do que estava previsto e não constando no processo qualquer documento a mencionar as taxas a pagar ou a carência das mesmas, pelo que solicitou esclarecimentos.-----

A Vereadora Ana Carvalho Oliveira referiu que não se recordava qual era a data daquele indeferimento, tendo o Vereador Manuel Domingues esclarecido que era de 29 de janeiro de 2021, ao que a referida Vereadora prosseguiu, salientando que, se o proprietário diz que está autorizado, deveria ter com ele algum documento a comprová-lo, pelo que, mesmo que haja algum problema interno e não se encontre algum documento, o proprietário deve evidenciar aquela situação, ressaltando que também não se lembrava se a seguir ao indeferimento houve algum deferimento formal, recordando-se de ter havido conversas, julgando que com o arquiteto Nuno Mendes, que foi quem desenvolveu o projeto dos quiosques e esteve envolvido na ampliação desse quiosque, reforçando, contudo, que teria de haver uma autorização formal e ainda que, se vai ocupar espaço público, há taxas inerentes.-----

O Vereador Manuel Domingues disse que ia tentar perceber junto dos serviços e do proprietário o que se passou com este procedimento e que, posteriormente, iria trazer este assunto para ser debatido.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

O Presidente deu início ao período da ordem do dia, em cumprimento do artigo 53.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----

ORDEM DO DIA

- 2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
- 2.1 - DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO



2.1.1 - SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

**2.1.1.1 - 24.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2021
- PARA RATIFICAÇÃO**

Pelo Departamento de Administração Geral e Finanças foi presente a informação n.º 34101, datada de 29 de dezembro de 2021, referente à 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021, acompanhada de uma proposta, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), foi revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos Pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.-----

A Proposta da 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021 teve como objetivos o ajustamento da dotação de várias rubricas de Despesas com o Pessoal e da ação “24 520 2021/5050 2 - Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos” (conforme Quadro em anexo à Informação Interna 34101 de 29/12/2021), considerando os encargos previstos para o mês de dezembro e a conclusão do processo de encerramento da execução orçamental de 2021.-----

A 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021 não prejudicou o cumprimento da Regra do Equilíbrio Orçamental, prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

Dada a urgência em proceder à regularização contabilística das Despesas com o Pessoal respeitantes ao mês de dezembro/2021, aprovei a Proposta da 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das disposições constantes do Ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal ratifique o despacho por mim proferido, relativo à aprovação da Proposta da 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021.”-----

O Presidente, em 10 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----



A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e das disposições constantes do Ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Presidente e dos Vereadores do FAP - Figueira A Primeira, Anabela Tabaço, Olga Brás e Manuel Domingues, do Vereador do Partido Social Democrata, Ricardo Silva e quatro abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Carlos Monteiro, Ana Carvalho Oliveira, Mafalda Azenha e Nuno Gonçalves, ratificar o despacho do Presidente de Câmara Municipal, exarado em 29 de dezembro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, através do qual aprovou a proposta da 24.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021, documento que constitui o anexo número um à presente ata.-----

**2.1.1.2 - 1.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2022
- PARA RATIFICAÇÃO**

Pelo Departamento de Administração Geral e Finanças foi presente a informação n.º 565, datada de 10 de janeiro de 2022, referente à 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022, acompanhada de uma proposta, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), foi revogado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com exceção dos Pontos 2.9, 3.3, e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.-----

A presente proposta de 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022 tem como objetivo o ajustamento das dotações iniciais das ações/rubricas indicadas nos Quadros em anexo à Informação Interna 565 de 10/01/2022, atendendo à necessidade de se proceder à transição dos saldos dos cabimentos e dos compromissos do Orçamento Municipal de 2021 para o Orçamento Municipal de 2022.-
A 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022 não prejudicou o cumprimento da Regra do Equilíbrio Orçamental, prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.-----

Dada a urgência em proceder à transição dos saldos orçamentais de 2021 para



2022, aprovei a proposta da 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo das disposições constantes do Ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal ratifique o despacho por mim proferido, relativo à aprovação da Proposta da 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022.”-----

O Presidente, em 10 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e das disposições constantes do Ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Presidente e dos Vereadores do FAP - Figueira A Primeira, Anabela Tabaçó, Olga Brás e Manuel Domingues, do Vereador do Partido Social Democrata, Ricardo Silva e quatro abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, Carlos Monteiro, Ana Carvalho Oliveira, Mafalda Azenha e Nuno Gonçalves, ratificar o despacho do Presidente de Câmara Municipal, exarado em 10 de janeiro de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, através do qual aprovou a proposta da 1.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022, documento que constitui o anexo número dois à presente ata.-----

2.1.1.3 - APROVAÇÃO DOS MAPAS “DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA” E “DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL” RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021 E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS DE 2021, NO MONTANTE DE 11.269.549,78 €, NO CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022 - PARA RATIFICAÇÃO

Pelo Departamento de Administração Geral e Finanças foi presente a informação interna, registada com o n.º 607, de 10 de janeiro de 2022, referente ao assunto em epígrafe, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido,



constituindo o anexo número três à presente ata, acompanhada de uma proposta, na qual se dá nota do seguinte:-----

“Considerando que:-----

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual (Diploma que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), “Integram ainda os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

O Manual de Apoio à Aplicação da LCPA no Subsetor da Administração Local (Página n.º 26, FAQ. N.º 5) refere que o saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior pode ser utilizado para cálculo dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, “e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo”.-----

Segundo a Direção-Geral da Autarquias Locais, o saldo orçamental da gerência do ano anterior pode ser considerado no cálculo dos Fundos Disponíveis “logo aquando do seu apuramento”, “conforme consta do manual de adaptação da LCPA ao setor local”.-----

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro defende que o saldo transitado do ano anterior pode ser utilizado no cálculo dos Fundos Disponíveis de janeiro, sendo que a referida utilização deve ser autorizada pelo Órgão Executivo.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal ratifique o despacho por mim proferido, ao abrigo do disposto no n.º 3 do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo qual aprovei:-----

1. Os Mapas de “Demonstração dos Fluxos de Caixa” e “Demonstração do Desempenho Orçamental” relativos ao exercício de 2021.-----

2. A utilização do saldo transitado de 2021, no montante de 11.269.549,78 €, no cálculo dos Fundos Disponíveis do mês de janeiro de 2022-----

O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11 de janeiro de 2022, pelo qual aprovou os mapas "Demonstração dos Fluxos de Caixa" e "Demonstração do Desempenho Orçamental" relativos ao exercício de 2021, e a utilização do saldo transitado de 2021, no montante de 11.269.549,78 € (onze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), no cálculo dos Fundos Disponíveis do mês de janeiro de 2022, conforme proposto pelos serviços na respetiva informação número 607, datada de 10 de janeiro de 2022, documento que constitui o anexo número três à presente ata.-----

2.1.1.4 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA 2022

Pela Subunidade Orgânica de Contabilidade foi presente a informação registada com o número 564, datada de 10 de janeiro de 2022, dando nota de que:-----

Para que os serviços tenham a seu cargo os respetivos Fundos de Maneio, torna-se necessária a autorização da Câmara Municipal, precedida de informação de fundos disponíveis para a sua constituição, que a seguir se enumeram:-----

- Gabinete de Apoio à Presidência - Maria do Rosário Costa Pimentel Falcão Ferreira:----- 1.600,00 €

Material de escritório - Consumos de secretaria - 0102/020108 ----- 100,00 €

Jornais, revistas e outros bens - 0102/02012199 ----- 750,00 €

Aquisição de serviços - Outros Serviços - 0102/02022599 ----- 750,00 €

- Departamento de Administração Geral e Finanças - Victor Manuel Tavares Pereira:----- 1.150,00 €

Material de escritório - Consumos de secretaria - 0102/020108 ----- 100,00 €

Outros bens - Diversos - 0102/02012199 ----- 100,00 €

Publicação de anúncios - Publicidade - 0102/020217 ----- 750,00 €

Aquisição de serviços - Comunicações - 0102/020209 ----- 100,00 €

Diversos - Aquisição de serviços: Outros Serviços - 0102/02022599 ----- 100,00 €

- Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos - Ana Maria Marques dos Santos Ribeiro:----- 675,00 €

Material de Escritório - Aquisição de impressos - 0102/020108----- 75,00 €

Publicação de anúncios - Publicidade - 0102/020217----- 600,00 €

**- Divisão de Obras e Projetos Municipais - António Manuel André Paredes Silva: -
----- 4.100,00 €**

Combustíveis e lubrificantes - Gasolina - 0102/02010201 ----- 300,00 €



Aquisição de bens - Material de transporte - Peças - 0102/020112 ---- 1.150,00 €
Outro material, Peças - Aquisição de bens - 0102/020114 ----- 1.150,00 €
Outros bens - Diversos - 0102/02012199 ----- 100,00 €
Transporte (Portagens e Estacionamento de veículos) - 0102/020210 ---- 200,00 €
Diversos - Inspeções periódicas - 0102/02022599 ----- 600,00 €
Publicidade - Publicação de anúncios - 0102/020217 ----- 600,00 €
- Divisão de Ambiente - Valter Miguel Gaspar Rainho:----- 500,00 €
Diversos - Aquisição de serviços, Outros - 0102/02022599 ----- 500,00 €
- Serviço Médico Veterinário - José Américo Romano Ferreira:----- 200,00 €
Aquisição de medicamentos e produtos químicos de uso veterinário - 0102/020109 -
-----100,00 €
Outros bens - Diversos - 0102/02012199 ----- 100,00 €
- Serviço Municipal de Protecção Civil e Bombeiros - Nuno Filipe da Costa Pinto:
----- 3.650,00 €
Material de consumo clínico - Aquisição de produtos farmacêuticos - CBM -
0501/020111 ----- 150,00 €
Material de transportes, Peças - Aquisição de Bens - CBM - 0501/020112 -300,00 €
Outro material, Peças - Aquisição de bens - CBM - 0501/020114 ----- 350,00 €
Diversos - Aquisição de bens - CBM - 0501/02012199 ----- 500,00 €
Material de Transporte - Aquisição de serviços - CBM -0501/02020302 ---- 300,00 €
Em Outros Bens - Aquisição de serviços - Reparação/conservação de outros bens - CBM
- 0501/02020303 - ----- 650,00 €
Diversos - Inspeções Periódicas e Refeições - CBM - 0501/02022599 ---- 400,00 €
Alimentação - Refeições confeccionadas - SMPC - 0502/020105 ----- 250,00 €
Alimentação, Géneros para Confeccionar - Aquisição de bens para Refeições - SMPC
- 0502/020106 ----- 150,00 €
Diversos - Aquisição de bens - SMPC - 0502/02012199 ----- 500,00 €
Diversos - Inspeções Periódicas e Refeições - SMPC - 0502/02022599 ---- 100,00 €
- Divisão de Educação e Assuntos Sociais - Alexandre Miguel Gonçalves Nunes: ---
----- 1.125,00 €
Diversos - Outros bens para Atividades diversas - ESC - 0401/02012199 -- 75,00 €
Diversos - Outros bens para Atividades diversas - AS - 0403/02012199 -- 100,00 €
Publicidade - Publicação de regulamentos - ESC - 0401/020217 ----- 250,00 €
Diversos - Aquisição de bens - AS - GOP 23.220.2022/5044.1 CPCJ - 0403/02012199 -
----- 200,00 €



Diversos - Aquisição de bens - AS - GOP 23.220.2022/5044.2 CPCJ - 0403/02022599 -	
-----	200,00 €
Outras - Transferências para famílias - AS-GOP 23.220.2022/5044.3 CPCJ -	
0403/04080202 -----	100,00 €
Outras - Outras despesas correntes - GOP 23.220.2022/5044.4 CPCJ - 0403/06020305	
-----	200,00 €
- Divisão Jurídica e Contencioso - Patrícia Isabel Freitas Marques: ---	650,00 €
Material de escritório - Consumos de secretaria - 0102/020108 -----	50,00 €
Livros e documentação técnica - 0102/020118 -----	100,00 €
Outros bens - Diversos - 0102/02012199 -----	100,00 €
Publicação de anúncios - Publicidade - 0102/020217 -----	150,00 €
Diversos - Aquisição de serviços - Custas judiciais - 0102/02022599 ---	250,00 €
- Divisão de Cultura - Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva:-----	2.100,00€
Aquisição de livros e documentação técnica - M/NM/EC - 0201/020118 ----	100,00 €
Diversos - Aquisição de bens diversos - M/NM/EC - 0201/02012199 -----	200,00 €
Em Outros bens - Aquisição de serviços - Reparação e/ou conservação de bens -	
Museu/N.Museológicos/Espaços Culturais - 0201/02020303 -----	400,00 €
Publicidade - Publicações diversas - M/NM/ECD - 0201/020217 -----	200,00 €
Diversos - Aquisição de serviços - Outros - M/NM/ECD - 0201/02022599 --	100,00 €
Aquisição de livros e documentação técnica - Bib. e Arq - 0201/020118 -	100,00 €
Publicidade - Publicações diversas - Bib. e Arq. - 0202/020217 -----	100,00 €
Diversos - Aquisição de bens diversos - CAE e AC - 0203/02012199 -----	200,00 €
Em Outros Bens - Aquisição de serviços - Reparação e/ou conservação de bens -	
CAE e AC - 0203/02020303 -----	400,00 €
Publicidade - Publicações diversas - CAE e AC - 0203/020217 -----	200,00 €
Diversos - Aquisição de serviços, Outros - CAE e AC - 0203/02022599 ---	100,00 €
- Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico - Rui Jorge Lopes Coelho: ----	435,00 €
Material de escritório - Consumos de secretaria - 0301/020108 -----	25,00 €
Prémios, Condecorações e Ofertas - Bens para oferta - 0301/020115 -----	40,00 €
Diversos - Outros bens - 0301/02012199 -----	20,00 €
Comunicações - Aquisição de serviços - Comunicações - 0301/020209 ----	100,00 €
Diversos - Aquisição de serviços - Outros - 0301/02022599 -----	250,00 €
- Serviço de Mercados e Parque de Campismo - Maria João Santos Lopes Pombo: ----	



----- 1.200,00 €
Diversos - Outros bens - 0302/02012199 ----- 500,00 €
Em Outros bens - Aquisição de serviços - Conservação de bens - Em outros bens -
0302/02020303 ----- 700,00 €
- Divisão de Urbanismo - Maria Manuel Rainho Ataíde das Neves: ----- 650,00 €
Material de escritório - Consumos de secretaria - 0102/020108 ----- 100,00 €
Diversos - Outros bens- 0102/02012199 ----- 150,00 €
Em Outros Bens - Aquisição de serviços - Conservação de Bens - 0102/02020303 ---
----- 100,00 €
Publicidade - Publicação de anúncios - 0102/020217 ----- 200,00 €
Diversos - Aquisição de serviços, Outros - 0102/02022599 ----- 100,00 €
- Serviço de Contratação Pública - Susana Paula Gomes Simões Mota:--- 1.000,00 €
Publicidade - Publicação de anúncios - 0102/020217 ----- 1.000,00 €
- Serviço de Património - Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida: 300,00 €-
Diversos - Serviços Diversos, Emolumentos Prediais, Outros Atos Notariais e
Registrais - 0102/02022599 ----- 300,00 €
**- Serviço de Desenvolvimento Económico - Coworking, GAI e GIP - Ana Maria da
Silva Heitor:-----420,00 €**
Diversos - Outros Bens - Aquisição de Bens serviços - Diversos - 0301/02012199 -
-----20,00 €
Publicidade - Publicação de anúncios em Diário da República e Outros -
0301/020217 ----- 300,00 €
Diversos - Aquisição de outros serviços - 0301/02022599 ----- 100,00 €
O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara
Municipal.-----

**A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º das Normas de
Execução do Orçamento Municipal para 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar a
constituição de Fundos de Maneio a atribuir aos Serviços para o ano de 2022,
visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, conforme
proposto na informação dos serviços com o número n.º 564/2022, datada de 10 de
janeiro de 2022.-----**

Deliberação aprovada em minuta.-----

2.1.3 - SUBUNIDADE ORGÂNICA DA TESOUREARIA

2.1.3.1 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria do dia 18 de janeiro de 2022,



verificando-se que apresenta um saldo disponível de 14.732.071,93 € (catorze milhões setecentos e trinta e dois mil setenta e um euros e noventa e três cêntimos).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.5 - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.1.5.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERITOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, POR LOTES, DESTINADOS À CONCRETIZAÇÃO DAS ÁREAS EMPRESARIAIS DO PINHAL DA GÂNDARA E VALE MURTA, LOCALIZADAS NO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DO LOTE 1 E DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO LOTE 2 - CONSULTA PRÉVIA - CPG 130/2021

Pelo Serviço de Contratação Pública foi presente o processo relativo à contratação de serviços de peritos para avaliação de imóveis, por lotes, destinados à concretização das áreas empresarias do Pinhal da Gândara e Vale Murta, localizadas no concelho da Figueira da Foz - proposta de adjudicação do Lote 1 e de não adjudicação do Lote 2 - Consulta Prévia - CPG 130/2021, acompanhado de uma proposta, que a seguir se transcreve:-----

"Considerando que:-----

- A proposta para a abertura do procedimento foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 2021-12-15, nos termos da informação com o registo MGD 31379, referente à "Contratação de serviços de peritos para avaliação de imóveis, por lotes, destinados à concretização das áreas empresarias do Pinhal da Gândara e Vale Murta, localizadas no concelho da Figueira da Foz", com o preço base de € 14.342,20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, (que aprovou o Código dos Contratos Públicos - CCP) com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho;-----
- Ao presente procedimento apenas se habilitou um concorrente, cuja proposta apresentada contempla os dois lotes objeto do procedimento;-----
- O "Convite à Apresentação de Propostas", no seu ponto 12.2., estabelece que "... Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou para a totalidade dos lotes. Contudo, a cada concorrente só será adjudicado, um lote ... ";-----
- Foi elaborado o projeto de decisão, nos termos do artigo 125.º do CCP, tendo por base a informação do serviço requisitante, através da qual informa que "... é prioritário iniciar-se a avaliação dos terrenos que integram a 2.ª fase do



Pinhal da Gândara ou Gândara...”, através do qual o Júri formula a sua proposta de adjudicação do Lote 1 e de não adjudicação do lote 2;-----

- Foi emitida a informação de fundos disponíveis, em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com posteriores alterações e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com a alínea b) no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Aprove:-----

1. A proposta contida no Projeto de Decisão, elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do artigo 125.º do CCP, (documento que aqui se dá por integralmente reproduzido constituindo o anexo número quatro à presente ata).---

2. A adjudicação do Lote 1 (PP Pinhal da Gândara), ao concorrente Daniel Martins dos Santos;-----

- Pelo montante de 5.737,50 (cinco mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 1.319,63 (mil trezentos e dezanove euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo o montante global de € 7.057,13 (sete mil e cinquenta e sete euros e treze cêntimos);-----

- Condições de pagamento: contra a entrega da totalidade dos relatórios.-----

- Prazo de vigência:-----

Vigente a contar da data de notificação de adjudicação pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogado por mais 2 meses, mediante fundamentação do cocontratante;-----

- Designar como Gestor do Contrato: Ana Maria Meneses, Chefe de Serviço de Património.-----

3. A não adjudicação do lote 2, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 79.º do



CCP, atendendo que não foi apresentada mais nenhuma proposta para o lote 2.-----
O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal para decisão.-----
O Presidente referiu que, relativamente a este ponto e por causa da seleção de peritos, não podia deixar de fazer referência ao que aconteceu recentemente e dar nota pública da notícia que o Município teve do Tribunal da Relação de Coimbra, em relação ao valor de um terreno, de que a Câmara Municipal havia tomado posse no mandato anterior por motivo de urgência, para a construção de um parque estacionamento, à luz de uma expropriação, tendo o terreno sido avaliado pelo perito do Município em 30.000 euros e pelos peritos dos particulares em 59.000 euros, pelo que, não tendo a Câmara Municipal aceitado este valor, aqueles foram para tribunal e o Tribunal da Relação avaliou o terreno em 192.000 euros.-----

Assim, questionou os Vereadores sobre se pretendiam dizer algo sobre esta discrepância, até porque havia uma decisão a tomar sobre o que fazer perante isto, que um órgão de comunicação social chamou de "Sarilhos em Tavarede", pelo que, uma vez que estavam a tratar da escolha de peritos, o assunto vinha a propósito, porque, de facto, era um motivo de preocupação, até quanto às avaliações, no sentido de perceber como é que elas são feitas e quem é que tem razão ou não. Informou ainda que recebeu uma carta do avaliador municipal, na qual referiu que os peritos do Tribunal da Relação se encontravam a laborar num erro enorme, realçando, contudo, que se tratavam de três peritos, pelo que não sabe o que responder, tendo já lido o processo e agora têm de tomar a decisão quanto à reação perante o que lhes foi comunicado pelo Tribunal da Relação.-----

O Vereador Carlos Monteiro interveio, manifestando a sua preocupação, pois parecia que alguns documentos vão faltando nos processos, porque o valor que o advogado propôs não foi de 59.000 euros, mas sim um valor superior a cento e tal mil euros, não tendo a certeza se eram cerca de 160.000 € ou 170.000 €. Afirmou que a carta devia constar no processo, pois tinha-a visto e os técnicos também sabiam que a mesma lá constava, portanto, não estavam a falar de 59.000 euros, mas de um valor bem diferente. Referiu também que, independentemente do valor ser esse ou ser 59.000 €, nunca foi prática nesta autarquia, acreditando que também não seja do seu mandato, comprar algo sem pedir uma avaliação, pois, embora não conheça os proprietários, podia conhecer ou haver alguém envolvido no processo da sua família, pelo que, se lhe pedissem 59.000 € e fosse dado esse valor, hoje podia estar aqui uma suspeição significativa, contudo, não foi esse



o valor que pediram, pediram bem mais, pediram cerca de 160.000 € a 170.000 €. Assim, sublinhou que aquilo que fizeram foi o que era norma nesta casa e que acreditava que fosse obrigação fazer, no sentido de pedir uma avaliação, quer para comprar, quer para vender, tendo solicitado a um perito que tinha as condições para isso, ficando satisfeito por saber que o perito a quem tinham pedido a avaliação era o que estava a ser proposto pelo atual executivo, pois reconhecia-lhe competência e capacidade técnica para fazer estas avaliações.---- Acrescentou ainda que a ARU, no caso concreto, se sobrepõe ao PDM e, na verdade, o PDM permitia ali a construção de algum edificado, mas a ARU prevê lá um parque de estacionamento, o que desvalorizava significativamente aquele terreno.----- Referiu ainda que também devia ser do conhecimento do executivo, pois tinham prestado declarações para a Comunicação Social, que não ia comentar, pois existem algumas declarações que, de vez em quando, se prestam e que desvalorizam depois o processo a seguir, que passa ali uma linha de água e essa linha de água, para um lado, inviabiliza a construção entre 10 a 15 metros e, para o outro lado, em cerca de 5 metros, concluindo que o valor era perfeitamente desproporcionado. Mas, infelizmente, há histórias no passado, de uma avaliação no terreno, se não lhe falhava a memória, de 20 metros quadrados em Coimbra para fazer um centro comercial, que foi avaliado por peritos em cerca de 1 milhão de euros, pelo que, posteriormente, o processo teve de andar para trás, teve de ser clarificado, porque havia muita especulação, considerando que, neste caso concreto, os peritos que avaliaram não foram ao local, não conhecem os planos e fizeram uma avaliação perfeitamente desproporcionada, acrescentando que o perito do Município, pessoa em quem confia, do ponto de vista técnico e pessoal, provavelmente, poderia dar melhor explicações do que aquelas que o próprio estava a dar. Acrescentou ainda que, na sua perspetiva, o Município deveria recorrer da sentença, informando também que estava perfeitamente tranquilo, reiterando que a avaliação do pedido proposto não foi de 59.000 euros, mas, mesmo que fossem 59.000 euros, a Câmara Municipal, enquanto fosse ele a mandar, nunca os pagaria havendo uma avaliação do perito no valor de 30.000 €. Assim, ressaltando que a Câmara Municipal poderia ter outra opinião, sublinhou que aquele foi sempre o procedimento que tiveram e que consideram certo, sucedendo que, no caso concreto, acrescido por situações que não valia a pena aqui referenciar, mas uma das pessoas intervenientes do processo tinha alguma ligação familiar, não a si próprio, mas tinha alguma ligação, o que exigia cuidados



acrescidos.-----

A Vereadora Ana Carvalho Oliveira interveio, referindo que não teve acesso ao que chegou do tribunal, considerando, contudo, que, por princípio, o Município deveria recorrer da decisão, até para defender o erário público e o dinheiro de todos.-----

Acrescentou que existia uma limitação na lista de peritos que o Tribunal da Relação reconhecia para o concelho da Figueira da Foz, que eram muito poucos, tendo a ideia de que apenas reconhecia dois, o que limitava imenso, em termos de escolha. Mas, de qualquer maneira, de acordo com a interpretação dos peritos que fizeram a avaliação por conta do proprietário do terreno, recordava-se que o terreno era avaliado tendo em conta o dinheiro das obras que podiam lá ser feitas, exemplificando com a situação de se fazer uma obra com 10 milhões de euros, com torneiras de ouro, em que a expropriação seria avaliada tendo em conta o dinheiro que o Município iria gastar na obra em si, no terreno, sendo depois uma percentagem desse valor, o que lhe parecia completamente estapafúrdio, porque considera que não deve ser avaliado assim, julgando que o perito da autarquia, na altura, também foi da mesma opinião, sendo por isso que os valores eram completamente diferentes, porque não têm em conta o valor que irá ser gasto numa potencial obra, que pode ser feita de uma determinada maneira, com acabamentos altamente luxuosos ou com acabamentos muito simples e que, neste caso, até era um parque de estacionamento, que não tinha grande valor.-----

O Vereador Carlos Monteiro solicitou que lhe enviassem toda a correspondência trocada entre o Município e o advogado que representa os proprietários, porque se não existe um documento com um pedido superior a 160.000, algo tinha acontecido, porque ele tinha quase a certeza de ter cópia desse documento, solicitando, contudo, cópia do documento oficial.-----

Em resposta ao Vereador Carlos Monteiro, no decorrer da reunião, o Presidente disse que já tinha a proposta dos particulares no caso de Tavadrede, que lhe ia fazer chegar, sendo o valor proposto de 57.825€, passando a ler a referida proposta, datada de 21 de julho de 2021: "como era evidente os proprietários não podem aceitar o valor proposto de apenas 31.000€, calculado pelo mesmo técnico avaliador. A alteração da afetação urbanística da parcela veio prejudicar em muito os proprietários, propondo assim o valor de 57.825".-----

O Vereador Carlos Monteiro referiu que não tinha a certeza se aquele seria o



último documento, mas ia ter essa preocupação. Acrescentou ainda que, independentemente disso, parecia-lhe um valor interessante, não conseguindo perceber como é que depois em tribunal havia o valor de 180.000 euros, entendendo, portanto, que algo estava mal contado naquele processo, alguma coisa estava perfeitamente estapafúrdia e, no caso concreto, não tinha a certeza de que fosse esse o valor, reiterando que ia tentar confirmar, embora não estivesse a duvidar de ninguém, e que, independentemente das circunstâncias, nunca autorizaria pagar mais uma coisa que tinha uma avaliação de 31.000 €.

O Presidente referiu que, em solidariedade presidencial, lhe havia sido transmitido que o Vereador Carlos Monteiro, por razões familiares, se afastou desse processo, não querendo interferir, considerando compreensível, devido à pessoa, que é advogado da outra parte. Acrescentou que se encontravam à disposição para esclarecer e todos estranham, porque são avaliadores respeitados os que estavam em causa e como é que existia uma diferença tão grande de valores.

O Vereador Ricardo interveio dizendo que não conhecia o processo, não sabendo o que tinha vindo do tribunal, questionando se quem fez a avaliação para o tribunal de Coimbra a fez com base no PDM ou com base na ARU, acrescentando que, logo aí, fazia a diferença na avaliação do terreno.

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e conforme disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar:

1. A proposta contida no Projeto de Decisão, elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, documento que constitui o anexo número quatro à presente ata.

2. A adjudicação do Lote 1 (Plano de Pormenor do Pinhal da Gândara) ao concorrente Daniel Martins dos Santos, nos seguintes termos:

- Pelo montante de 5.737,50 € (cinco mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o valor do I.V.A. à taxa legal em vigor de



23%, no valor de 1.319,63 € (mil trezentos e dezanove euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo o montante global de 7.057,13 € (sete mil e cinquenta e sete euros e treze cêntimos);-----

- Condições de pagamento: contra a entrega da totalidade dos relatórios.-----

- Prazo de vigência:-----
vigente a contar da data de notificação de adjudicação pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogado por mais 2 meses, mediante fundamentação do cocontratante;-----

- Designar, como Gestor do Contrato, Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida, Chefe de Serviço de Património.-----

3. A não adjudicação do lote 2, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, atendendo que não foi apresentada mais nenhuma proposta para o lote 2.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

2.1.5.2 - ANULAÇÃO DO ATO QUE DETERMINOU A DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - CP N.º 17/2021 - PARA CONHECIMENTO

Pelo Serviço de Contratação Pública foi presente, no âmbito do procedimento por concurso público com publicação internacional - CP n.º 17/2021 e para conhecimento da Câmara Municipal, a informação técnica da Divisão Jurídica e Contencioso, com o n.º E-22140/2021, constituindo o anexo número cinco à presente ata, relativa ao assunto "Concurso Público Internacional Contratação de serviços para implementação e dinamização da componente de apoio à família do 1.º ciclo do ensino básico (CAF) - anos letivos 2021-2022/2022-2023/2023-2024 - Decisão de Não Adjudicação, Revogação da decisão de contratar, Anulação do procedimento - Apresentação de Recurso Administrativo Especial pelo concorrente Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres - análise e parecer", na qual se dá nota do seguinte:-----

"O Serviço de Contratação Pública solicitou a análise do alegado no recurso administrativo especial, apresentado pela concorrente Espalha-Ideias. No seguimento desse pedido e após verificação dos elementos disponibilizados e daqueles que são constantes no MGD n.º 22140/2021, feito o enquadramento com o Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Código do Procedimento Administrativo (CPA), informa-se o seguinte:-----

Estamos perante um procedimento concursal com publicidade internacional em que,



por algumas vicissitudes e constrangimentos informáticos da plataforma eletrónica Base.Gov (houve confirmação escrita da plataforma dos referidos problemas técnicos), foi decidida uma prorrogação do prazo de entrega das propostas para o JOUE, tendo-se aguardado pela publicação do respetivo anúncio e procedido só nessa altura à abertura das propostas.-----

Ultrapassados alguns desses constrangimentos, foram efetivamente abertas as propostas tendo nesse momento, o Júri detetado a existência de lapsos das peças do procedimento (conforme email junto ao processo administrativo), que constituíam termos e condições e cláusulas imprescindíveis à boa execução da prestação de serviços.-----

Na sequência dessa verificação, analisadas todas as questões pelo Júri e técnicos afetos à Divisão de Educação e Assuntos Sociais, concluiu-se, efetivamente, pela necessidade de anular o procedimento, corrigir as peças do procedimento, que tinha um limite temporal de 36 meses e por isso demasiado extenso e não compatível com lapsos de normas, termos e condições das peças do procedimento verificados, conforme melhor fundamentado, no email supra aludido.-

O Júri elaborou a necessária proposta de não adjudicação, tendo sido colhido despacho do Sr. Presidente nesse sentido em 16 de novembro de 2021 e comunicado aos concorrentes no dia 17 seguinte.-----

Em 24/11/2021, a concorrente Espalha Ideias notificada da decisão de não adjudicação do procedimento referido em epígrafe, veio, nos termos e ao abrigo do disposto nos arts. 269.º e seguintes do CCP e 199.º do CPA, apresentar recurso administrativo especial. (...)”-----

“No âmbito da análise ao processo, em consequência do recurso apresentado, verificou-se que a proposta do júri de não adjudicação do procedimento e revogação da decisão de contratar (ao abrigo dos arts. 79.º e 80.º do CCP) foi dirigida ao Sr. Presidente da Câmara na medida em que tinha sido o Presidente cessante (à data competente para a decisão de contratar) a autorizar o início do procedimento (art.º 36. do CCP). Todavia, verificando-se que órgão colegial competente não delegou, no atual Presidente, a competência para a decisão de contratar superior àquela que decorre das competências próprias, ou seja, superior a 150.000,00 € (art. 18.º Decreto-Lei n.º 197/99), a necessária ilação a tirar é a de que o despacho de não adjudicação teria de ser sujeito a ratificação em sede de reunião de Câmara, o que não se verificou, não tendo, todavia, tal irregularidade sido elencada no âmbito do recurso administrativo em



análise.-----

Face ao anteriormente exposto, propõe-se que:-----

a) Se anule o ato que determinou a decisão de não adjudicação e a revogação da decisão de contratar, tendo por base o argumento da insuficiente fundamentação do ato (ponto II do recurso) e , se assim se entender, a incompetência para a prática do ato, atendendo à não delegação de competências acima elencada, ao abrigo do disposto nos arts. 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1 e 169.º, n.º 1 e 2, e 195.º, n.º 3 (ex vi art. 199.º, n.º 4) todos do CPA;-----

b) Se rejeite o alegado quanto à não observação do direito de audiência de interessados, pelos motivos expostos em I e quanto à ilegalidade de não adjudicação, uma vez que quanto a esta já se verificou a rejeição silente da impugnação anteriormente apresentada, conforme mais bem explicitado em III;-----

c) seja dado conhecimento dessa decisão à reunião de Câmara, de acordo com o 195.º, n.º 2 (ex vi art. 199.º, n.º 4) do diploma mencionado;-----

d) O processo seja remetido ao júri, para elaboração de uma fundamentação que clarifique e densifique a posição anteriormente adotada de decisão de não adjudicação, sujeitando essa mesma decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar a deliberação de Câmara ou a despacho do Senhor Presidente, com posterior remessa a reunião de Câmara para ratificação, ao abrigo do art. 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013.”-----

O Presidente interveio, a fim de solicitar, caso a Câmara Municipal não tivesse nada a opor, que o Dr. Nuno Costa fizesse, neste ponto, uma exposição sobre o que se passou, porque está aqui em causa a anulação de um ato que determinou a decisão de não adjudicação do procedimento e, portanto, era bom que todos tivessem a noção daquilo que aconteceu, uma vez que a reunião era pública.-----

Neste seguimento, o Dr. Nuno Costa interveio, expondo que, no âmbito de um procedimento de concursal relativo aos apoios à família, o júri do concurso entendeu que os cadernos de encargos tinham sido mal elaborados, havendo questões que se tinham determinado que não estavam corretas e que isso poderia inquinar a execução do contrato, pelo que propôs a não adjudicação ao Presidente da Câmara Municipal. Entretanto, notificada deste facto, houve uma empresa que recorreu e, apesar de não ter razão na maior parte das causas alegadas, como consta na informação, os serviços verificaram que havia uma fundamentação escassa e que havia uma questão quanto à competência do Presidente, uma vez que este ato não seria da sua competência, mas sim da Câmara Municipal, pois esta



seria o órgão com competência para contratar neste caso, dado o valor do concurso. Daí que se tenha proposto que o ato fosse anulado por causa desta incompetência e por falta de fundamentação no relatório, ressalvando que a fundamentação existia, mas não tinha sido comunicado aos concorrentes.-----

O Presidente questionou qual era a data do relatório.-----

Em resposta, o Dr. Nuno Costa disse que a data do relatório era de 28 de outubro, sendo a da decisão de não adjudicação de 16 de novembro, que foi comunicada aos concorrentes no dia 17 do mesmo mês.-----

O Presidente questionou qual tinha sido a entidade a comunicar aos concorrentes, tendo o Dr. Nuno Costa respondido que esta tinha sido efetuada pelos serviços, através da plataforma base, sendo que, posteriormente, no dia 24, tinham apresentado recurso.-----

Prosseguiu, esclarecendo que, com base no que referiu, a divisão jurídica havia entendido que o recorrente não tinha razão, contudo, face ao facto da fundamentação ter sido fornecida incorretamente aos concorrentes, impunha-se, de facto, a correção deste ato administrativo e designadamente uma nova fundamentação ou uma fundamentação feita e comunicada corretamente aos concorrentes, pelo que, esta questão, aliada à da incompetência, determinavam que se deliberasse ou que se anulasse, mais corretamente, a decisão de não adjudicação, pois com a anulação desta decisão de não adjudicação o processo deveria voltar novamente ao júri, para fundamentar ou para tomar outra medida, que entendesse mais correta. No fundo, foi isso que se propôs e daí a necessidade de anulação deste ato neste momento.-----

O Presidente disse que essa sequência era difícil de compreender, questionado por que motivo se havia proposto ao júri que refizesse com base em quê. O Dr. Nuno Costa respondeu que seria pela falta de fundamentação, ao que o Presidente questionou quem é que a tinha alegado, tendo o Dr. Nuno Costa respondido que tinha sido alegada pelo concorrente "Espalha Ideias" e que entendeu que tinha razão porque, de facto, a fundamentação existia, mas não tinha sido devidamente comunicada, pelo que os serviços jurídicos entenderam que a mesma tinha razão nesta matéria.-----

O Presidente solicitou ao Dr. Nuno Costa para especificar a matéria que estava em causa, pois a reunião era pública, tendo o Dr. Nuno Costa esclarecido que se tratava de um concurso público internacional para a contratação de serviços de implementação e dinamização da componente de apoio à família do 1.º ciclo do



ensino básico, ao que o Presidente solicitou que resumisse do que se tratava, respondendo o Dr. Nuno Costa que os colegas da Ação Social poderiam explicar melhor.-----

O Presidente perguntou se ele já tinha ouvido falar em ATL, considerando o termo mais simples, tendo referido o que foi transmitido, e que gostava que estivessem cientes, no sentido de que era absolutamente imperioso aprovar-se o tal ato ou tomar-se uma solução, acrescentando que os diretores foram ao seu gabinete e transmitiram que tinham uma má notícia, porque as crianças e as famílias não podiam ficar sem ATL e, de facto, o concurso tinha tido este desenvolvimento, pelo que o ato que tinha sido proposto tinha de ser anulado, sendo a única hipótese ou então ficavam essas famílias todas sem poder recorrer aos ATL's, solicitando, então, ao Chefe da Divisão Jurídica para comunicar à Câmara Municipal o que lhe tinha sido proposto.-----

O Dr. Nuno Costa respondeu que se tinha proposto que se anulassem estes dois atos, que se desse conhecimento à Câmara Municipal, porque era o órgão competente para apreciar deste recurso e depois que se remetesse ao júri, para elaborar uma nova fundamentação ou para outra decisão que fosse mais correta no âmbito deste procedimento, tendo em conta que, inclusivamente, havia esse risco das crianças não terem ATL tão rapidamente quanto seria desejável.-----

O Presidente questionou qual tinha sido a decisão do júri, se foi no sentido de manter a mesma empresa ou de dar razão à empresa reclamante.-----

O Dr. Nuno Costa informou que não tinha havido escolha de nenhuma empresa previamente, tendo as propostas sido analisadas, mas não houve nenhuma decisão nessa matéria.-----

O Presidente interrompeu, dizendo que tinha havido uma proposta de ajuste direto, ao que o Dr. Nuno Costa esclareceu que a questão do ajuste direto teria sido apenas para colmatar esta falha.-----

O Presidente referiu que voltavam à questão dos ajustes diretos, neste caso, para colmatar esta falha, sintetizando que a Câmara Municipal está perante a obrigatoriedade da decisão se concorda com a anulação do ato.-----

O Dr. Nuno Costa esclareceu que a Câmara Municipal não estava perante essa decisão, pois, neste momento, o Presidente havia concordado com a anulação do ato, tendo vindo à Câmara Municipal apenas para conhecimento, uma vez que o ato já deixou de produzir efeitos. Mais referiu que, se o Presidente entendesse manter a posição de não adjudicação, deveria ter vindo à Câmara e este órgão



apreciava a continuidade do processo. Tendo os serviços detetado esta falha, o processo parou automaticamente, pelo que o Presidente da Câmara Municipal, como órgão que proferiu o despacho, tem essa competência para anular o seu próprio ato, de modo que, para a Câmara Municipal, só vai o conhecimento de que o ato foi anulado.-----

O Presidente solicitou esclarecimento perante a primeira reclamação da empresa "Espalha Ideias", que o júri não considerou.-----

O Dr. Nuno Costa esclareceu que não se tratou de não considerar, pois essa primeira reclamação existiu e teve a ver com a questão da prorrogação dos prazos de entrega das propostas, tendo os serviços entendido conceder essa prorrogação porque o próprio portal base havia comunicado que houve ali um período de tempo em que não era possível carregar as propostas.-----

O Presidente interrompeu e pediu ao Dr. Nuno Costa para explicar de uma forma mais simples.-----

O Dr. Nuno Costa acrescentou que, como se foi para uma proposta de não adjudicação, acabou por não se responder à primeira reclamação, sendo que, em termos legais, passados 5 dias, se os serviços da Câmara Municipal nada disserem ao reclamante, considera-se essa reclamação rejeitada tacitamente, pelo que o processo seguiu e houve a decisão de não adjudicação, sobre a qual recaiu, então, este recurso hierárquico.-----

O Presidente solicitou ao Presidente do júri, caso a Câmara Municipal estivesse de acordo, que expusesse o motivo pelo qual esta situação aconteceu, porque se não o que fica, como sempre, é que o executivo camarário anulou o ato, porque teria havido uma falha, imaginem de quem, terá sido, com certeza, de quem estava em funções, o Vereador Nuno Gonçalves ou o próprio ou a Vereadora Olga Brás, nas diversas fases do processo, mas não, aqui houve erros, como os serviços jurídicos detetaram, que levaram a esta situação, pelo que solicitou que o Presidente do júri explicasse a razão desta dificuldade.-----

O Dr. Alexandre Nunes interveio, começando por fazer o enquadramento desta questão, pelo que referiu que esta resposta de ATL no 1º ciclo era da competência do Município, desde que este assumiu o processo de transferência de competências, tendo sido assegurada logo no primeiro ano, com um contrato com uma empresa que terminaria a 31 de julho de 2021, mas, como houve um segundo confinamento decretado pelo Governo no início do ano passado, com a inerente suspensão das atividades letivas e não letivas, isso levou a que a empresa que



prestava este serviço viesse pedir o reequilíbrio financeiro do contrato, não sob a forma de compensação financeira, mas sob a forma de prorrogação da data do respetivo termo, sendo este o motivo pelo qual o contrato passou a terminar a 25 de outubro e não no final do ano letivo.-----

Prosseguiu referindo que, a 28 de Junho, o Serviço de Educação apresentou uma proposta de abertura de um novo procedimento por 3 anos, para suprir esta necessidade a partir de 26 de outubro de 2021, tendo-se o júri apercebido, no início de outubro, e consultado o Serviço de Contratação Pública, que o concurso não estaria pronto a tempo do dia 26 de outubro e, portanto, na altura, ainda com anterior executivo, propôs-se um ajuste direto com a empresa que já estava no terreno, de modo a assegurar esta resposta até ao dia 23 de dezembro, para que o processo pudesse ter o seu termo. Entretanto, esta situação foi tratada pela contratação pública, portanto, no Serviço de Educação não tiveram tanto esta noção, tendo havido essa falha na plataforma, o que levou, então, a que a empresa pedisse a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, que foi concedida, e sobre a qual depois impendeu uma reclamação. Mais referiu que, entretanto, quando o júri reuniu para apreciar as propostas, concluiu que tinha havido um lapso, relativo ao caderno de encargos que constou do concurso e que foi submetido na plataforma para as empresas poderem concorrer, não sendo esta a versão final e aquela que havia sido validada superiormente, sendo, portanto, uma versão onde faltava, por exemplo, acautelar que durante os 3 anos, para além dos estabelecimentos de ensino que constavam das peças do procedimento, poderia existir uma outra escola do 1º ciclo que viesse a ter esta necessidade e que solicitasse à Câmara Municipal para suprimir essa mesma necessidade, acrescentando que haviam iniciado esta prestação de serviços com duas escolas e hoje tinham 12 escolas.-----

Neste contexto, concretizou que, no primeiro concurso, tinham apenas 2 escolas que sinalizaram esta necessidade, esclarecendo que o município tinha um carácter supletivo, pois havia no concelho uma multiplicidade de respostas que asseguravam o ATL, desde Juntas de Freguesia, a Associações de Pais e IPSS financiadas pela Segurança Social para o efeito, pelo que o Município só entra em escolas onde efetivamente essa resposta não exista, havendo, inclusivamente, uma norma que estabelece que há o mínimo de 4 crianças, tendo já acontecido haver, por exemplo, escolas onde são sinalizadas duas ou três inscrições e, mais tarde, os pais falam entre si, surgindo mais interessados, o que implica alargar



a resposta. Assim, quando o júri, na altura, se apercebeu de que a versão do caderno de encargos que tinha seguido não era a versão definitiva, por lapso do serviço, ficou apreensivo, receando que ao longo de 3 anos, que é um período muito longo de vigência de um contrato, houvesse outras escolas a pedirem esta resposta, ao abrigo desse mesmo contrato, pelo que não se poderia satisfazer essa necessidade.-----

Acrescentou que havia uma disposição, que referiu ser transversal a todas as outras respostas da componente de apoio à família, desde refeições a prolongamento de horário no pré-escolar, no sentido de que, em estabelecimentos de ensino onde existem crianças com deficiência, deve existir um rácio reforçado no número de recursos humanos, sendo que a versão que seguiu também não continha esta premissa, aclarando que a versão final do caderno de encargos continha todas estas questões acauteladas e, portanto, o júri ficou apreensivo com isto, tendo sido por este motivo que propôs ao Presidente da Câmara Municipal a não adjudicação e a abertura do novo procedimento. Mais referiu que o resto era mais do foro jurídico, tendo o Dr. Nuno Costa já explicado que houve uma reclamação que foi parcialmente atendida e que, de facto, a fundamentação existia da parte do júri, mas poderá não ter sido devidamente plasmada na resposta ao reclamante e, portanto, nesse sentido, o que o júri propôs ao Presidente foi a revogação da decisão de não adjudicação, pois, porventura, estas falhas que o júri detetou não são de uma dimensão tal que não possam ser transponíveis, dado o interesse público que está aqui em causa, que é ter resposta para as 170 famílias que beneficiam dela e, por isso, no decurso do contrato poderiam encontrar formas jurídicas de satisfazer as questões que vierem a ser levantadas, mas não colocam em causa a resposta, sendo por isso que o júri propôs ao Presidente revogar a decisão de não adjudicação e propor uma nova decisão de adjudicação.-----

O Vereador Nuno Gonçalves interveio, começando por agradecer ao Presidente, pois ia pedir uma explicação para poderem ter uma visão mais densificada sobre o que se passou quanto a este assunto, tendo a mesma já sido em boa parte feita e, por isso, acresce aqui à qualidade da discussão. Prosseguiu referindo que existem dois ou três temas distintos, na forma, na substância e no próprio enquadramento, pois estava-se perante um concurso público com publicitação internacional para este objeto em concreto, que era de facto muito importante, recordando, numa primeira reflexão, que esta resposta, vulgarmente conhecida por ATL, era daquelas respostas que concorre diretamente com o preceito da coesão



territorial e da igualdade de oportunidade e de certa equidade, porque, em bom rigor, esta resposta estava implementada de uma forma institucionalizada em diferentes fontes, nomeadamente Juntas de Freguesia ou IPSS com subvenção diretamente da própria Segurança Social e, muitas das vezes, as respostas, em certos locais, não existem, porque não há um número suficiente de crianças para que a mesma seja rentável e eficiente, ocorrendo que, como se pode verificar, certas IPSS ou agrupamentos entre associações de Pais têm muita dificuldade em pagar os recursos humanos e, portanto, esta resposta, que é diretamente proporcionada pelo Município, decorrente da transferência de competências, acabava por preencher certas lacunas e ir ao encontro dessa maior igualdade e equidade de oportunidades que se possa dar às crianças e, portanto, daí a importância estratégica política desta resposta. Assim, constatou que, de facto, o concurso público estava a decorrer, dizendo de forma muito frontal que não o chocava e não via mal nenhum que se lançasse um ajuste direto por razões de interesse público, quando o concurso público, por razões jurídicas, ainda não tinha sido concluído, pois considera que o que não pode acontecer é que a resposta não esteja implementada no terreno, que era a outra questão que queria perguntar no dia 8, tendo nota de intervenções feitas nas redes sociais, que valem o que valem, a propósito de uma certa instabilidade que existia face a uma resposta que os pais não sabiam se ia ter efeito ou não, considerando que o que não podia politicamente acontecer era permitir-se chegar a este ponto. Assim, sintetizou, tanto quanto julgava ter percebido, que houve a verificação, a determinada altura do processo, de que o caderno de encargos não era aquilo que era suposto ser, exatamente porque, salvo erro, as modificações objetivas do contrato têm uma limitação de 10 por cento, não sabendo se estava a dizer alguma coisa errática, mas era isso que o Presidente do Júri tinha acabado por ali dizer, no sentido de que, de facto, foi detetado um lapso no caderno de encargos. Mais referiu que, independentemente do trâmite que correu, embora considerando que, de facto, não tinha corrido bem, foi, porventura, uma forma efetiva de resolver o problema, questionando como é que no dia 10 esta resposta tinha sido dada, pois tem de haver uma preocupação. Desculpando-se pelo que iria dizer a seguir, referiu que poderia estar a ser demagógico e dizer "olhe, o que mudou foi a equipa política, os técnicos estavam cá todos", podia ser acintoso e dizer "preocupem-se um pouco mais com coisas que são verdadeiramente importantes, em vez de ir distribuir bolos-rei pelas IPSS", mas não o dizia,



porque não o queria dizer. Assim, enfatizou que, verdadeiramente, era preciso uma maior atenção com estas respostas e que gostava, de facto, perceber como é que o assunto tinha sido tratado.-----

Quanto à questão mais jurídica, de vir a conhecimento da Câmara Municipal, referiu que se perdia um pouco, pois se o Presidente não podia ter praticado aquele ato, porque não tinha a competência, porque é que vinha à Câmara Municipal para conhecimento, questionando se o ato ficava sanado quando vem para conhecimento ou se teria de vir não só para conhecimento, mas de outra forma, porque, no fundo, estes dois pontos também estão intimamente ligados, este e a adjudicação a seguir. Acrescentou que dizia isto sem qualquer problema, a não ser que existam algumas questões que desconheça ou que não tenham sido apresentadas, não verificando qual teria sido a questão de lançar um ajuste direto para prever a resposta até à finalização deste concurso público, independentemente dos seus trâmites e das suas coisas.-----

O Presidente referiu que havia tomado boa nota da frase do Vereador Nuno Gonçalves, na parte em que disse que o que falhou aqui foi não agir para resolver o problema, ou seja, o problema não é a falha, pois o que falhou foi não agir para resolver o problema. Assim, explicou que, como já foi dito, a versão que estava a ser apreciada pelo júri estava errada e quem cá estava, a equipa política na altura, também não viu que estava errado, mas ele não disse o que estava a dizer, estava só a dizer que podia ter visto, realçando que não havia pedido estas explicações todas, por, usando uma expressão do Vereador Nuno Gonçalves na semana passada, ser excessivamente burocrata, referindo que, tal como o aludido Vereador dizia na semana passada, tem de se ter cuidado, tem de se ter a probidade de se observar devidamente da correção dos procedimentos, pois, de facto, este processo era uma rebaldaria. Contextualizou que lhe tinham surgido os dois dirigentes que lhe disseram que tinham uma muito má notícia para lhe dar, sendo que a notícia era a de que não havia como resolver o processo. Relativamente à questão do Vereador Nuno Gonçalves sobre por que motivo não se assinava um ajuste direto, tendo-lhe, inclusivamente, a Vereadora Olga Brás proposto o mesmo, esclareceu que não assinava porque a jurisprudência do Tribunal de Contas entendia que tal não podia acontecer, informando ainda que a única vez que na sua vida pagou multa, e pesada, foi exatamente por uma situação destas, pelo que não vai pagar, porque depois os serviços não vão lá responder, quem vai responder é quem assina, transmitindo que já teve de pagar 10.000 euros



por propostas dos serviços a dizer que era essencial e que era apenas para corrigir a situação, mas não tinham sido os serviços que se foram lá sentar na cadeira, acrescentando que também não se havia sentado. Portanto, o que disse foi que não assinava, seja qual for a consequência, porque não podem ser colocados perante a posição de existir uma falha geral e agora quem se encontra a exercer funções que assine, sendo depois arguido no Ministério Público, em auditorias do Tribunal de Contas, pelo que, perante esta situação, disse para encontrarem outra solução, mas ajuste direto não. Mais referiu que lhe propuseram uma solução que lhe pareceu mais adequada, porque, de facto, as crianças não podiam ser sacrificadas, tendo havido a suspensão e estando a procurar assegurar a resposta, podendo a Vereadora Olga Brás dar uma explicitação mais capaz, agora que o executivo trouxe a reunião de Câmara para conhecimento. Assim, referiu que compreendia que o Vereador preferisse que não dessem conhecimento desta situação, pois, no seu lugar, talvez também preferisse, mas era uma questão de cortesia, ficando a "nu" um caso, de facto, de falha, podendo haver quem lhe chame incompetência, estando agora a concluir-se que os serviços que estavam sob a responsabilidade do aludido Vereador fizeram cadernos de encargos de um concurso que não estavam bem, que estavam errados e o senhor atirar a culpa para cima dos outros, quando o que falhou aqui foi que não deram soluções a isto, considerando que chegaram ao limite. Portanto, foi o que falhou, o senhor não falhou, o caderno de encargos não falhou, o programa do concurso não falhou, referindo que o que falhou foi que o anterior executivo não resolveu o problema, considerando ser uma lógica absolutamente extraordinária a de que o atual executivo criou o problema, quando, ainda por cima, a maneira de resolver era atravessarem-se numa coisa que pode gerar consequências, com as quais não queria levar outra vez, porque da outra vez, na Santa Casa da Misericórdia, também tinha um parecer dos serviços, tinha tudo e foram lá parar, com auditorias e com essas coisas, sendo essa a razão, então fez um despacho para anular, considerando que já era muito.----- Referiu que as crianças e as famílias, de facto, não tinham culpa, portanto, não tinham feito nada, passou o prazo, passou o tempo, estava errado, aliás, quando foram ter com ele não havia solução, a solução era, de facto, essa. Assim, referiu que era bom que se soubesse, para não se pensar que, quando o Vereador Nuno Gonçalves vai ao ponto de dizer o problema é que era outra equipa, era esse o problema. Disse que não disse. Mas disse. O problema era que havia outra



equipa, foi a outra equipa que fez os cadernos de encargos, considerando que isto era absolutamente notável, mas compreendiam que os Vereadores devem dormir descansados.-----

Em resposta ao Presidente, o Vereador Nuno Gonçalves disse rechaçar essa forma muito hábil de colocar as questões assim, por uma razão muito simples, explicando que este executivo, e qualquer um, aprova os procedimentos com base nas informações dos serviços, mas não vai verificar todas as cláusulas, como era evidente. Mais referiu que há trâmites que são do ponto de vista da contratação pública e que são técnicos dos pelouros a que corresponde cada um, sendo essas orientações dadas e têm, evidentemente, de ser cumpridas. Considerou que este assunto, por um erro, por uma falha, por incompetência, seja o que for, não pode ser imputado da forma como estava a ser colocado pelo Presidente, porque o que estava aqui verdadeiramente em causa é que o processo estava a decorrer e existiu uma falha, uma incompetência, acrescentando que estavam no debate político e, no seu âmbito, tinha de se estar preparado e muito bem, sendo que o que estava verdadeiramente em causa era que existia um processo que se encontrava a decorrer que, entretanto, por razões que já foram explicadas não pôde ser concluído, sendo a questão central a de saber o que é que se havia feito para garantir que esta resposta não falhava, sendo uma questão política, como disse e muito bem, de que os alunos não tinham culpa.-----

O Presidente acrescentou que existem situações que, juridicamente, são quase insolúveis, a não ser reiniciar o processo, mencionando que, ainda no dia anterior, tinha ocorrido uma situação no urbanismo, em que passaram os prazos todos, renovação de licenças, licença para conclusão dos trabalhos, não se vendo outra solução ali que não seja a de reiniciar o processo de licenciamento, destacando que apenas faltava acabar um bocadinho da obra, mas os prazos passaram e, juridicamente, se se autorizar, isso dava perda de mandato ou constituição de arguido, não tendo dúvidas disso. Assim, referiu que o executivo anda à volta deste assunto há cerca de 3 semanas, pois estão preocupados em arranjar uma solução jurídica para isto, não encontrando outra que não seja a de voltar ao princípio, sendo que voltar ao princípio, o prazo era muito complicado. Mais referiu que se o Vereador Nuno Gonçalves não tivesse falado que tinha mudado a equipa política, não lhe tinha dito o resto, pois não era da opinião que os responsáveis políticos têm de conferir, até porque os procedimentos concursais vêm às reuniões de Câmara Municipal e são votados por



todos, entendendo que não há ninguém que leia todas as alíneas, talvez o Vereador Ricardo Silva, não sabendo se era ele, mas, pelo menos, pedia a alguém para ler, alguém que tem pouco que fazer, acrescentando que não podia ler todas as alíneas de todos os concursos de todos os cadernos de encargos e, por isso, não estava a dizer que, juridicamente, a culpa era do Vereador Nuno Gonçalves, politicamente sabiam que dava para tudo, mas como também às vezes nota nele alguma tendência para o conselho, ele também gosta de ser amigo dele e dar alguns conselhos de vez em quando.-----

O Vereador Nuno Gonçalves agradeceu e referiu que ficava muito lisonjeado com a posição do Presidente, pretendendo, contudo, saber qual era a diferença entre o ponto que vem a seguir, que era a adjudicação, e a questão que se colocou a meio, que era, no fundo, anular o ato.-----

A Vereadora Olga Brás interveio dizendo que tinha duas ou três questões que queria colocar ao Vereador Nuno Gonçalves, até porque tinha muito mais experiência política do que ela, no entanto, havia algo que a tinha assolado um bocado, a preocupação que todo este processo deu, porque nenhum autarca, que está ao serviço público, quer que as crianças, agora 170 famílias, fiquem sem esta resposta de ATL. Assim, referiu que não conseguiu encontrar o contrato, tendo falado com a Dra. Susana Mota, pois não se conseguiu encontrar o primeiro contrato, que foi efetivado em 2020 e a terminar antes do dia 31 de julho. Mais referiu que, por via da suspensão das atividades letivas, a mesma empresa pediu a prorrogação do contrato até dia 25 de outubro, tendo, assim, questionado por que motivo é que só em 27 de agosto de 2021 é que se tinha feito a apresentação de propostas para o novo contrato, sendo que, se este contrato não estivesse aprovado até outubro, já teria terminado, questionando também por que é que não se fez o procedimento concursal antes desta data, por forma a haver mais tempo, porque o período letivo começou em setembro, sendo essa uma questão que, na realidade, lhe fez alguma confusão. Referiu que o júri detetou a existência de um lapso nas peças deste procedimento, portanto, respondendo ao que o Vereador Nuno Gonçalves havia dito sobre a mudança de executivo e que os técnicos continuavam cá, quem é que tinha errado aqui, se tinha sido o executivo ou se tinham sido os técnicos, pois o atual executivo apanhou esta situação e toda a gente erra, destacando que não estava a apontar o dedo a ninguém, nem o queria fazer, sendo, contudo, um facto que, dada a circunstância da afirmação que o Vereador fez, o executivo muda, mas quem fez o procedimento concursal foram os



técnicos que cá estavam e não havia dúvida nenhuma disso, porque estava escrito que o júri tinha detetado a existência de um lapso nas peças do procedimento, conforme e-mail junto ao processo administrativo, que constituíam termos, condições e cláusulas imprescindíveis à boa execução da prestação de serviços. Reiterou que não tinha sido o atual executivo a fazer este procedimento concursal, acrescentando que, em formalização de tempos, tendo havido uma prorrogação do prazo por causa da questão pandémica, este procedimento concursal devia ter sido feito atempadamente e não foi.-----

O Vereador Nuno Gonçalves interveio dizendo que, porque a questão foi colocada assim, tinha a ideia de despachar muito rápido, salvo honrosas exceções, pelo que, tendo o Presidente do Júri já prestado ali algumas declarações, não sabendo se o Presidente podia aclarar os *timings* em que o Vereador despachou este processo, porque isso estava a ser questionado e tinha a ideia de que despachava as coisas muito rápido, em dois ou três dias, às vezes no próprio dia.-----

O Presidente solicitou ao Presidente do Júri, Chefe dos Serviços da área, que prestasse esse esclarecimento, pois o Vereador tinha o direito a saber quando é que havia despachado o referido processo, tendo o direito a sabê-lo com certeza.

A Vereadora Olga Brás interveio, a fim de salientar que, no fim desta situação, os técnicos da autarquia tudo fizeram para minorar a situação junto dos agrupamentos e dos encarregados de educação, para que o ATL funcionasse até esta data, agradecendo nisso todo o empenho da Dra. Carla Prata e do Dr. Alexandre Nunes, porque estaria a ser injusta se não pontuasse esta situação.-----

O Dr. Alexandre Nunes informou que o despacho do Vereador Nuno Gonçalves era de 24 de agosto e o do ex-Presidente de 25 de agosto. Tendo a informação técnica inicial sido feita pelo Serviço de Educação no dia 28 de junho e foi despachada a 13 de julho.-----

O Vereador Carlos Monteiro interveio dizendo que ainda só tinha ficado claro uma coisa, que era que o ex-Presidente despachava num dia e que o que não tinha ficado claro era que o processo tinha andado na secretária sem ser despachado, tendo sido colocada aqui um pouco essa suspeição, pelo que gostava de ver clarificado quanto tempo é que, relativamente à vereação, demorou a sair, porque aquilo que a Vereadora Olga Brás disse publicamente foi que o executivo anterior atrasou o processo, pelo que gostariam de saber, mas não tinha de ser na reunião a decorrer, poderia ser na próxima reunião, porque a reunião era pública e eles queriam saber. Mais referiu que, na realidade, não tinha nenhum problema em



levantar esta questão, tendo percebido que havia um erro no concurso, referindo que, infelizmente, os técnicos quando trabalham, às vezes, erram, tendo percebido, devendo ter inferido mal, que também havia um erro no despacho do Presidente, que fez um despacho que não tinha competência para o fazer, infelizmente, quem trabalha também erra, não tendo grandes problemas relativamente a isso. Assim, sublinhou que concursos perfeitos eram raros, sendo que a questão que tinham fundamentalmente era que houve um tempo em que as crianças estiveram sem ATL, porque não se arranjou um mecanismo alternativo, embora o Presidente já tenha também explicado por que é que esse mecanismo alternativo não ocorreu, porque não queria fazer um ajuste direto, tendo percebido também ou inferido, provavelmente, mal, que existem ajustes diretos bons e outros menos bons. Mas isso era uma conversa que iam deixar mais para a frente, para perceber quais eram os ajustes diretos que o Presidente concordava e que considerava bons e os que não. Mais referiu que aos Vereadores do Partido Socialista parecia-lhes um bom ajuste direto, pois era para resolver o assunto do ATL, embora o Presidente tivesse a sua opinião, sendo a sua decisão aquela que valia, contudo referiu que gostaria que, na próxima reunião lhe fossem dados os *timings*, para perceberem se o atraso foi político ou se foi por contingências de um concurso complexo e que envolve aqui uma série de procedimentos.-----

Em resposta ao Vereador Carlos Monteiro, o Presidente afirmou que não era nenhum capricho considerar que havia ajustes bons e ajustes maus. De seguida, informou que a jurisprudência do Tribunal de Contas era no sentido de que, quando o atraso era da responsabilidade da entidade adjudicante, não podia invocar a urgência para ir fazer um ajuste direto, porque, se esta for invocada, os responsáveis pela decisão são multados ou penalizados de outro modo que as autoridades entendam, sintetizando que era esta a jurisprudência do Tribunal de Contas, se o atraso é da responsabilidade da entidade adjudicante e se não houve nenhuma causa externa que o justificasse, aquela situação não vale, sendo que, no caso, estavam a falar de datas entre junho e agosto para atividades que começavam em setembro, sendo isto o que estava em causa.-----

Acrescentou ainda que a Vereadora Olga Brás tentou de todas as maneiras e feitios que ele assinasse, tendo-lhe dito que não assinava, reiterando que não assinava mesmo e afina com quem o tentar convencer a assinar, pois já pagou na pele o ter de assinar este tipo de urgências, quando elas são imputáveis aos próprios serviços, salvaguardando que, quando diz serviços, é no sentido amplo,



enquanto entidade, pelo que, concorde-se ou não, era esta a posição do Tribunal de Contas, acrescentando que era bom que todos tivessem essa noção.-----
Informou ainda que o Município estava a assegurar o serviço até à conclusão do procedimento com técnicas dos serviços, com uma técnica devidamente habilitada, em concertação com os pais, pretendendo registar e agradecer esse esforço e o trabalho que os funcionários do Município estavam a fazer.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.5.3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PARA O ANO LETIVO 2021/2022, RENOVÁVEL ATÉ AO LIMITE DE 3 ANOS LETIVOS - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - CP 17/2021

Pelo Serviço de Contratação Pública, no âmbito do processo - CP n.º 17/2021 - "Aquisição de serviços para a implementação e dinamização da componente de apoio à família (CAF) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, renovável até ao limite de 3 anos letivos", foi presente a proposta das respetivas adjudicação e aprovação da minuta do Contrato de Aquisição de Serviços, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número seis à presente ata, transcrevendo-se o teor da referida proposta:-

"Considerando que:-----

- A abertura do procedimento, por Concurso Público com publicidade internacional com a Ref.ª CP N.º 17/2021, que tem por objeto a "Aquisição de Serviços para Implementação e Dinamização da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, renovável até ao limite de 3 anos letivos", foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, cessante, em 2021/08/25, ao abrigo da delegação de competências concedida pela Câmara Municipal, na sua reunião de 17 de abril de 2019;-----

- Em 30 de dezembro de 2021, o júri elaborou o relatório preliminar de análise e avaliação de propostas, submetendo-o a audiência prévia.-----

Terminado o período de audiência de interessados, nenhum dos concorrentes veio contestar o relatório preliminar;-----

- Em 11 de janeiro de 2022, o júri elaborou o relatório final através do qual formula a sua proposta de adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente Espalha Ideias, Lda.;-----



- Nos termos do artigo 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito, sendo a respetiva minuta aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, tal como resulta do n.º 1 do artigo 98.º do CCP.-----

- Foi emitida a informação de fundos disponíveis, em cumprimentos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com posteriores alterações e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 08/06, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e conforme o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.-----

Aprove:-----

- A proposta contida no Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP;-----

- A adjudicação do procedimento que tem por objeto a "Aquisição de Serviços para Implementação e Dinamização da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, renovável até ao limite de 3 anos letivos", Processo - CP N.º 17/2021, nos seguintes termos:-----

1. À concorrente Espalha Ideias, Lda.-----

2. Pelos seguintes Preços Unitários, S/ IVA:-----

- Kit Jogos/Material Lúdico ----- € 138,00;

- Kit Material de Desgaste ----- € 13,00;

- Recurso humano/hora ----- € 5,09;

3. Até ao montante de € 296.399,90 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove euros e noventa centimos), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor de 23%, no valor de € 68.171,98 (sessenta e oito mil cento e setenta e um euros e noventa e oito centimos), perfazendo o montante global de €



364.571,88 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído pelos seguintes anos económicos:-----

Ano económico 2022: € 144.675,63-----

Ano económico 2023: € 143.578,32-----

Ano económico de 2024: €76.317,93-----

4. Condições de pagamento: 60 dias.-----

5. Prazo de vigência do contrato:-----

Inicia a sua vigência com a data da notificação de adjudicação, nos termos da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos e vigorará durante o ano letivo 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.-----

6. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua atual redação.-----

Cujo Gestor de Contrato é a Gisela Direito, Técnica Superior.-----

7. Atendendo à especificidade do contrato a celebrar, cujos encargos plurianuais revestem um carácter móbil resultante de um conjunto de especificidades próprias adstritas à natureza do objeto do respetivo contrato, propõe-se, sempre que se justifique e seja manifestamente necessário, se possa proceder à correção, do(s) encargo(s) fixado(s) para cada ano económico, respeitando o encargo total do contrato, mediante prévia autorização do Senhor Presidente da Câmara."-----

O Presidente, em 14 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, encontrando-se ausente a Vereadora do Partido Socialista, Mafalda Azenha, e no uso da competência que lhe é conferida nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar:-----

- A proposta contida no Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento que tem por objeto a "Aquisição de Serviços para Implementação e Dinamização da Componente de Apoio à Família (CAF) do 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, renovável até ao limite de 3 anos letivos", Processo - CP N.º



17/2021, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos; --

- A adjudicação do referido procedimento, nos seguintes termos: -----

1. À concorrente "Espalha Ideias, Lda." -----

2. Pelos seguintes Preços Unitários, sem IVA: -----

- Kit Jogos/Material Lúdico ----- € 138,00

- Kit Material de Desgaste ----- € 13,00

- Recurso humano/hora ----- € 5,09

3. Até ao montante de 296.399,90 € (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove euros e noventa centimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 68.171,98 € (sessenta e oito mil cento e setenta e um euros e noventa e oito centimos), perfazendo o montante global de 364.571,88 € (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e oito centimos), distribuído pelos seguintes anos económicos: -----

Ano económico 2022: 144.675,63 € (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco euros e sessenta e três centimos); -----

Ano económico 2023: 143.578,32 € (cento e quarenta e três mil quinhentos e setenta e oito euros e trinta e dois centimos); -----

Ano económico 2024: 76.317,93 € (setenta e seis mil trezentos e dezassete euros e noventa e três centimos). -----

4. Condições de pagamento: 60 dias. -----

5. Prazo de vigência do contrato: -----

Inicia a sua vigência com a data da notificação de adjudicação, nos termos da Cláusula 3.ª da Parte II do Caderno de Encargos e vigorará durante o ano letivo 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024. -----

6. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, documento que constitui o anexo número seis à presente ata. -----

7. Designar, como Gestor de Contrato, Gisela Maria Ferreira Martins Direito, Técnica do Serviço de Educação. -----

8. Atendendo à especificidade do contrato a celebrar, cujos encargos plurianuais revestem um carácter móbil resultante de um conjunto de especificidades próprias adstritas à natureza do objeto do respetivo contrato, sempre que se justifique e seja manifestamente necessário, que se proceda à correção do(s) encargo(s) fixado(s) para cada ano económico, respeitando o encargo total do contrato, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal. -----



Deliberação aprovada em minuta. -----

2.2 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS

2.2.1 - SUBUNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS

**2.2.1.1 - PROCESSO N.º 150/19.0BECBR TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE COIMBRA
- DECISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RELATÓRIO FINAL**

Pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos foi presente o processo n.º 150/19.0BECBR Tribunal Administrativo de Coimbra, relativo à Decisão do Processo Disciplinar instaurado contra trabalhadora deste Município que detém a categoria de Assistente Técnica, acompanhado do novo relatório final, elaborado na sequência da sentença judicial proferida naquele processo.-----

O Presidente remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal para decisão.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, no âmbito do processo disciplinar e na sequência da sentença do processo n.º 150/19.0BECBR Tribunal Administrativo de Coimbra, através de votação por escrutínio secreto, deliberou, por unanimidade, aplicar a sanção de 60 dias de suspensão à trabalhadora, devidamente identificada nos autos, nos termos e com os fundamentos constantes no novo relatório final elaborado pelo instrutor do processo, que veio substituir o que anteriormente fundamentou a deliberação de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018.-----

Deliberação aprovada em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO DE EMPREITADAS

**5.1 - REABILITAÇÃO DO ACESSO AO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DO SAL -
LIBERAÇÃO CORRESPONDENTE A 100% DO VALOR GLOBAL DA CAUÇÃO**

Pela Divisão de Gestão de Empreitadas foi presente a informação n.º 17504, datada de 11 de outubro de 2021, acompanhada de proposta dando nota de que:-----

"Considerando que:-----

O prazo de garantia da obra se encontra atualmente em curso e que já decorreu, desde a sua Receção Provisória o 5.º ano completo da garantia, solicita-se a liberação correspondente a 100% do valor global da caução prestada, de acordo com as percentagens definidas no n.º 2 do art.º 3.º do DL 190/2012.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13 de 12 setembro de



2013.-----
Aprove: A liberação correspondente a 100% do valor global da caução prestada.”--
O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação correspondente a 100% do valor global da caução prestada no âmbito da empreitada da obra de “Reabilitação do acesso ao Núcleo Museológico do Sal - Lavos”.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

7 - DIVISÃO DE URBANISMO

7.5 - SERVIÇO DE PLANEAMENTO

7.5.1 - PROCESSO 2020/150.10.400/6 - PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ - SUBMETER A CONSULTA PÚBLICA

Pelo Serviço de Planeamento foi presente a informação técnica com o registo n.º 31759, de 30 de novembro de 2021, referente ao Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município da Figueira da Foz, acompanhada da proposta a seguir explanada:-----

“Considerando que:-----

1. Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.-----

2. Este Regime legal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio dar a possibilidade aos municípios de, mediante regulamento a aprovar pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, estabelecer critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.-----

3. Para além dos benefícios fiscais previstos no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis que o Município da Figueira da Foz tem vindo a propor anualmente à Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido no seu artigo 112.º, importa



regular os benefícios fiscais de incentivo à reabilitação urbana e os instrumentos penalizadores da deterioração dos imóveis no Município da Figueira da Foz.-----

4. A Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia sete de junho do ano de dois mil e vinte e um, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração que deu origem ao presente regulamento, bem como a respetiva publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal da Figueira da Foz, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo decorrido o prazo fixado sem que tivessem sido recebidos quaisquer contributos externos;-----

Proponho:-----

Ao abrigo do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz delibere aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município da Figueira da Foz, que deverá ser sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do CPA.” -----

O Presidente, em 12 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Vereadora Ana Carvalho Oliveira interveio dizendo que tinha algumas considerações relativamente a este projeto de regulamento, que ainda ia a discussão pública, apresentando algumas correções/sugestões, nomeadamente quanto ao título, que considerou ser um pouco confuso, porque já existe um regulamento de benefícios fiscais, que era noutro sentido, mas que também envolvia o IMI, relativamente a investimentos no concelho e, portanto, este nome do regulamento pode ser confuso, até porque não se está só a dar benefícios, também se está a dar majorações portanto, está-se a “prejudicar”, sendo o objetivo beneficiar o bem comum, não prejudicar ninguém, claro. Assim, considerando que o nome talvez não seja o melhor, sugeriu o de “políticas fiscais de incentivo à habitação” ou qualquer coisa deste género, porque pode gerar alguma confusão, quer por confundir com outro que já existe e que está aprovado, quer por a palavra “benefício” poder ser mal entendida.-----

De seguida, questionou por que motivo não haviam considerado ali as zonas de



pressão urbanística, uma vez que já assumiram que o iriam fazer, apesar de ainda não ter vindo nada à Câmara Municipal, esclarecendo que tais zonas são aquelas onde, supostamente, há dificuldade de acesso à habitação, por escassez ou por haver desadequação da oferta habitacional. Mais referiu que nestas zonas, que, empiricamente, têm identificado, como por exemplo a zona de Marinha das Ondas, está previsto no código que se pode agravar o IMI até 12 vezes e também nada está ali considerado quanto a estas zonas de pressão urbanística, pelo que, na sua perspetiva, deviam contemplar esta possibilidade. Mais referiu que no número 3 do artigo 4º, que tinha a ver com as majorações do IMI, nos edifícios considerados devolutos, o que estava em causa era não isentar a majoração do IMI em edifícios que, estando devolutos, têm uma fachada reabilitada e que podem estar completamente vazios por dentro, o que pode ser um risco, porque o objetivo deste regulamento é que os proprietários reabilitem os seus imóveis e os coloquem para venda ou para arrendamento, para serem usados, portanto, o objetivo não é que fiquem buracos na cidade, essencialmente nos centros dos núcleos urbanos, pelo que, ao não se agravar o IMI em edifícios que tenham só uma fachada e que o resto se encontre vazio, se calhar, não se estava a fazer funcionar a política que, no fundo, o executivo quer implementar, observando que isto pode ser um risco. Assim, sugeriu que se deveria criar aqui alguma obrigatoriedade de colocarem à venda ou algum plano para o próprio edifício, podendo não ser majorado a 300 por cento, mas criar algum agravamento para estes edifícios, havendo-os na Figueira, como em Lisboa, que estão tamponados, apesar de terem fachadas reabilitadas, mas depois não trazem uma mais-valia aos espaços.-----

O Presidente interveio, reconhecendo pertinência nalgumas das observações que a Vereadora fez, pois estes regulamentos, de facto, eram sempre difíceis de contemplar as situações todas, sugerindo que o ponto fosse adiado para a próxima reunião e que, entretanto, a Vereadora Anabela Tabaço, com a Vereadora Ana Carvalho Oliveira ou com a bancada do Partido Socialista e com o Vereador Ricardo Silva, conversassem sobre este regulamento, no sentido de tentar o maior entendimento possível e acolher as observações e sugestões que tenham para fazer, pelo que, se os presentes estivessem de acordo, procederiam à luz desta metodologia.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a votação do presente ponto, relativo ao Projeto de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do



Município da Figueira da Foz.-----

8 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

8.1 - DIVISÃO DE CULTURA

8.1.3 - SERVIÇO DE MUSEU

8.1.3.1 - PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO PARA A TORRE DE REDONDOS/CASTELO DE BUARCOS

Pelo Departamento de Cultura e Turismo foi presente a minuta do Contrato de Comodato para a Torre de Redondos/Castelo de Buarcos, a celebrar entre o Município da Figueira da Foz e os proprietários, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número sete à presente ata, acompanhada de uma proposta, que a seguir se transcreve:-----

“Considerando:-----

Que compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Que a Torre de Redondos, igualmente conhecida como Castelo de Buarcos, é um dos elementos edificados mais antigos do concelho (séc. XI-XII), encontrando-se classificada com IIM-Interesse Municipal;-----

O contexto histórico e a antiguidade desta estrutura acastelada, e a fragilidade que começa a apresentar; com eventual possibilidade de perda do bem patrimonial a longo prazo;-----

A especificidade e a urgência de intervenção de conservação estrutural para este imóvel classificado, bem como a relevância de um projeto de valorização que capacite o monumento e área envolvente e o entregue à fruição pública;-----

Que o imóvel (torre e terreno) é propriedade privada;-----

Que os proprietários cedem a gestão do monumento (torre e terreno) ao município, com direito de fruição.-----

Nestes termos, propõe-se:-----

A aceitação de um Contrato de Comodato entre o Município da Figueira da Foz e os proprietários da Torre de Redondos/Castelo de Buarcos com respetivo terreno envolvente.”-----

O Presidente remeteu o processo a reunião da Câmara Municipal.-----



A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato de Comodato para a Torre de Redondos/Castelo de Buarcos, a celebrar entre o Município da Figueira da Foz e os proprietários do referido imóvel, documento que constitui o anexo número sete à presente ata.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

8.2 - DIVISÃO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

8.2.2 - SERVIÇO DE PARQUE DE CAMPISMO E MERCADOS MUNICIPAIS

8.2.2.1 - MERCADOS MUNICIPAIS - HORÁRIO EXCECIONAL PARA O ANO DE 2022

Pelo Serviço de Parque de Campismo e Mercados Municipais foi presente a informação n.º 30996, de 23 de novembro de 2021, referente ao horário excecional dos mercados municipais para o ano de 2022, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, constituindo o anexo número oito à presente ata, acompanhada de proposta, dando nota de que:-----

“Considerando que:-----

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 24.º do RGMM, em articulação com os operadores, atendendo aos interesses do público utente e à promoção da cidade, poderá definir ajustamentos de horário de funcionamento dos mercados municipais e seus componentes, bem como dos dias de abertura e/ou encerramento nas épocas festivas, feriados e outros.-----

Ressalva-se no entanto, que os horários que podem ser alterados, no âmbito da pandemia da doença COVID 19.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do RGMM, aprove o horário excecional para o ano de 2022 para os Mercados Municipais”.-----

O Presidente, em 12 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião da Câmara Municipal.-----

O Vereador Manuel Domingues interveio dizendo que lhe tinha sido solicitado pelos serviços, a pedido da maioria dos concessionários do mercado, para que em maio também se alargasse o período de funcionamento ao domingo, esclarecendo que, em maio, o domingo não é considerado e os comerciantes do mercado pretendiam que o mercado estivesse aberto ao domingo durante esse mês.-----

O Presidente colocou à consideração e votação da Câmara Municipal esta adenda à



proposta, que foi aceite por unanimidade dos membros presentes.-----
A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do "Regulamento Geral dos Mercados" do Município da Figueira da Foz, deliberou, por unanimidade, aprovar o horário excecional proposto pelos serviços para os Mercados Municipais, para o ano de 2022, conforme documento anexo número oito à presente ata.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

**8.2.2.2 - MERCADO MUNICIPAL ENG.º SILVA - EDUARDO JORGE ALHAU SILVA -
DESISTÊNCIA DOS TABULEIROS T173, T174 E T175 POR MOTIVO DE
DOENÇA - PARA CONHECIMENTO**

Pelo Serviço de Parque de Campismo e Mercados Municipais foi presente a informação n.º 26353, de 29 de dezembro de 2021, acompanhada de proposta, dando nota de que:--"Considerando que:-----

Eduardo Jorge Alhau Silva, concessionário do Mercado Engenheiro Silva, dos tabuleiros T173, T174, T175, localizados na Ilha 8, solicita a desistência dos referidos lugares de venda por motivo de saúde.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, deverá tomar conhecimento da entrega dos lugares de venda."-----

O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**8.2.2.3 - MERCADO MUNICIPAL ENG.º SILVA - FLÁVIA MARIA BOTIJA VARELA -
PEDIDO DE ALTERAÇÃO DAS BANCAS DE PESCADO B2 E B4**

Pelo Serviço de Parque de Campismo e Mercados Municipais foi presente a informação n.º 18989, de 15 de setembro de 2021, acompanhada de proposta, dando nota de que:-----

"Considerando que:-----

1 - No registo MGD 18989, é solicitada a colocação de duas peças em acrílico opalino com vinil transparente impresso com led's com as dimensões 416mmx600mm, nas extremidades do reclame luminoso com as dimensões 1900mmx600mm colocado à altura máxima do topo de 2100mm, que se localiza sobre as bancas B2 e B4, que foi autorizado na reunião de câmara de 31/05/2021. Tal como ficou determinado na deliberação anterior, no caso de serem apresentadas reclamações de outros concessionários de ilhas ou espaços contíguos relativamente à visibilidade dos



seus lugares de venda, o requerente será notificado para proceder à remoção da estrutura.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 28.º (Obrigações dos titulares dos concessionários ou outros operadores) do RGMM, aprove as alterações nas bancas B2 e B4 no Mercado Engenheiro Silva, autorize o referido pedido."-----

O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 28.º ("Obrigações dos titulares das concessões ou outros operadores") do "Regulamento Geral dos Mercados" do Município da Figueira da Foz, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações nas bancas B2 e B4 do Mercado Engenheiro Silva, relativas ao reclame luminoso, conforme solicitado pela respetiva concessionária Flávia Maia Botija Varela.----

Deliberação aprovada em minuta.-----

**8.2.2.4 - MERCADO MUNICIPAL ENG.º SILVA - MANDALA - CLÍNICA, LDA - LOJA
28 - ALTERAÇÃO DE TITULARES DE QUOTAS E GERÊNCIA E PACTO
SOCIAL - PARA CONHECIMENTO**

Pelo Serviço de Parque de Campismo e Mercados Municipais foi presente a informação n.º 25805, de 21 de dezembro de 2021, acompanhada de proposta, dando nota de que:-----

"Considerando que:-----

Mandala - Clínica Lda., concessionária da Loja L28 no Mercado Engenheiro Silva, vem comunicar a alteração de titulares de quotas e gerência e pacto social, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Geral dos Mercados.--

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Geral dos Mercados, toma conhecimento."-----

O Presidente, em 14 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal-----

A Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º do "Regulamento Geral dos Mercados" do Município da Figueira da Foz, tomou conhecimento.-----



- 9 - **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**
- 9.1 - **SERVIÇO DE JUVENTUDE E DESPORTO**
- 9.1.1 - **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES - DELEGAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ - TRANSPORTE DE CADEIRAS DE RODAS PARA PARTICIPAÇÃO EM JORNADAS DO CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL EM CADEIRAS DE RODAS**

Pelo Serviço de Educação foi presente a informação n.º 181, de 04 de janeiro de 2022, relativa ao transporte de cadeiras de rodas para participação em jornadas do Campeonato Nacional de Andebol em Cadeiras de Rodas, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

«Considerando:-----

A Câmara Municipal celebrou em 28 de agosto de 2019 com Associação Portuguesa de Deficientes-Delegação da Figueira da Foz e o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais, um Protocolo de colaboração visando a promoção da prática desportiva para cidadãos portadores de deficiência, com a criação de uma equipa de Desporto Adaptado, podendo ter as vertentes de Andebol ou de Basquetebol em Cadeira de Rodas.-----

No cumprimento do Protocolo, na sua Cláusula 2.ª, onde estão estabelecidas as obrigações da Câmara Municipal, no seu ponto 2 é dito, "O Município da Figueira da Foz, compromete-se ainda a ceder, sempre que necessário, o transporte das cadeiras, em veículo Municipal devidamente equipado para o efeito, nas deslocações da equipa para fora do Concelho."-----

Propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra, autorize:-----

A cedência da viatura Municipal, *Citroen Berlingo*, afeta à Divisão de Educação e Assuntos Sociais para realizar o transporte de cadeiras de rodas o pagamento do trabalho extraordinário do motorista afeto, no valor estimado de 135,72 €.»-----

O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da viatura Municipal Citroen Berlingo, afeta à Divisão de Educação e Assuntos Sociais, para realizar o



transporte de cadeiras de rodas para a participação em jornadas do Campeonato Nacional de Andebol em Cadeiras de Rodas, bem como o pagamento do trabalho extraordinário do motorista afeto, no valor estimado de 135,72 € (cento e trinta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município da Figueira da Foz, a Associação Portuguesa de Deficientes-Delegação da Figueira da Foz e o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais em 28 de agosto de 2019.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

9.1.2 - GRUPO DESPORTIVO FERREIRENSE - VIII TRAIL DE SÃO TOMÉ - 15 DE JANEIRO DE 2022 - RATIFICAÇÃO DO APOIO LOGÍSTICO, PAGAMENTO DE DESPESAS À GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E APOIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E APROVAÇÃO DA ISENÇÃO DE TAXAS

Pelo Serviço de Juventude e Desporto foi presente a informação datada de 03 de janeiro de 2022, relativa ao Grupo Desportivo Ferreirense, VIII trilha de S. Tomé, acompanhada de uma proposta, datada de 11 de janeiro de 2022, cujo teor se transcreve:-----

«Considerando: que as corridas de Trail Running têm angariado cada vez mais adeptos, beneficiando dos caminhos rurais e das paisagens que caracterizam a nossa região;-----

O contacto direto com a natureza e a sua preservação são princípios inerentes a esta modalidade, que englobam ambos os géneros e os mais diversos escalões etários;-----

Alicerçados no sucesso obtido nas anteriores edições e entendendo esta iniciativa como forma de rentabilização de espaços e recursos naturais, vulgarizando as práticas saudáveis e de ocupação de tempos livres.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de apoiar atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra, ratifique o apoio logístico no valor de 180,12 €, o pagamento de despesas à Guarda Nacional Republicana no valor de 204,05 €, o apoio financeiro no valor de 750,00 €, sob a forma de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo e aprove a isenção de taxas no valor de 178,30 €.»-----



O Presidente, em 11 de janeiro de 2022, remeteu o pedido a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito do pedido apresentado pelo Grupo Desportivo Ferreirense para a realização da VIII edição do trilha de S. Tomé, deliberou, por unanimidade:-----

- Ratificar o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de janeiro de 2022, pelo qual autorizou o apoio logístico, no valor de 180,12 € (cento e oitenta euros e doze cêntimos), bem como o pagamento de despesas à Guarda Nacional Republicana, no valor de 204,05 € (duzentos e quatro euros e cinco cêntimos).-----

- Aprovar o apoio financeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), realizado através de um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município da Figueira da Foz e o Grupo Desportivo Ferreirense, documento que constitui o anexo número nove à presente ata.-----

- Aprovar a isenção do pagamento de taxas, no valor de 178,30 € (cento e setenta e oito euros e trinta cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz.-----

9.3 - SERVIÇO DE ASSUNTOS SOCIAIS

9.3.1 - ONGD MÃO NA MÃO - ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO MUNDO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO "ESTENDAL SOLIDÁRIO", NO PARQUE DAS ABADIAS E PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS POR OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - 28 DE JANEIRO A 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais foi presente a informação registada com o n.º 30268, de 16 de novembro de 2021, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

«Considerando que:-----

A ONGD Mão na Mão - Associação Crianças do Mundo tem como missão a "defesa dos direitos da criança, elevação, manutenção da qualidade de vida, cidadania, combate à desigualdade, precariedade infantil/juvenil e promoção da paz, através de ações solidárias, humanitárias, atividades de educação profissional, especial e ambiental".-----

Neste âmbito, a ONGD Mão na Mão - Associação Crianças do Mundo pretende levar a



efeito a colocação de um Estendal Solidário no Parque das Abadias, com montagem a 28 de janeiro e desmontagem a 04 de fevereiro, com atividades a decorrer nesse período.-----

O valor das Taxas a aplicar por ocupação da Via Pública são no valor de € 360,50.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal no uso da competência que lhe é conferida nos termos do disposto na alínea o) do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o qual refere que compete à Câmara Municipal, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".-----

Aprove: a realização da iniciativa "Estendal Solidário", no Parque das Abadias, entre os dias 28 de janeiro e 04 de fevereiro e Pedido de Isenção de Taxas por ocupação da via pública, no valor de € 360,50.»-----

O Presidente, em 12 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal para decisão.-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Presidente e dos Vereadores da Figueira A Primeira e do Partido Social Democrata e quatro abstenções dos Vereadores do Partido Socialista, isentar a Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD) Mão na Mão - Associação Crianças do Mundo do pagamento de taxas pela ocupação do espaço público, no valor de 360,50 € (trezentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), no âmbito da realização do evento "Estendal Solidário", que irá decorrer no Parque das Abadias entre os dias 28 de janeiro e 04 de fevereiro de 2022.-----

Deliberação aprovada em minuta.-----

O Vereador Carlos Monteiro proferiu a seguinte Declaração de Voto:-----

"Não tenho de explicar a minha abstenção, mas, fundamentalmente, tive a preocupação de fazer um ou dois contactos com algumas IPSS e, atualmente, aquilo que não falta é roupa para distribuir. Os circuitos podem não estar a funcionar em pleno, dizem que pode haver algum défice relativamente a roupa para o género masculino, mas que, de um modo geral, há roupa. Portanto, se me permitem, havendo até instituições que têm dificuldade em escoar a roupa que lá



têm, se calhar os serviços podem agilizar essa redistribuição de roupa. O apoio e as ajudas, na minha perspetiva, devem ser feitas de forma discreta, independentemente de, às vezes, algumas ações fazerem sentido para focalizar o problema que existe. No caso concreto, parece-me que o problema não tem a dimensão que a ação pretende, por isso nos abstermos.”-----

9.3.2 - PEDIDOS DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS REFERENTES À EMISSÃO DO CARTÃO FIGUEIRA SÉNIOR, NOS TERMOS DOS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 10.º DA TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ - 4.º TRIMESTRE DE 2021 - APOIO - PARA RATIFICAÇÃO

Pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais foi presente a informação registada sob o n.º 591, de 10 de janeiro de 2022, relativa aos pedidos de isenção ou redução de taxas referentes à emissão do cartão Figueira Sénior - 4.º trimestre de 2021, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

«Considerando que:-----

De acordo com o artigo 96.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz publicado por Edital n.º 57/2016, a emissão do Cartão Figueira Sénior, a sua revalidação, a emissão de 2.ª via e a inscrição nos passeios Figueira Sénior implicam o pagamento de taxas. No entanto, poderá ser concedida isenção/redução desses pagamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º “Isenções no âmbito de Programas Sociais” do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, onde se refere que “Relativamente aos programas sociais desenvolvidos pelo Município, estão isentas do pagamento de taxas, designadamente da taxa de inscrição, as pessoas que possuam um rendimento igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor em cada ano”. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “As pessoas que possuam rendimentos superiores ao IAS e até ao valor equivalente a duas vezes aquele indexante, beneficiam de uma redução das taxas, equivalente a 50% da taxa máxima definida”. Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratifique: o apoio concedido aos portadores do Cartão Figueira Sénior, no 4.º trimestre de 2021, no valor total de 15,00 € (quinze euros).»-----

O Presidente, em 13 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal para deliberação.-----



A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz, deliberou, por unanimidade, ratificar o apoio concedido aos portadores do Cartão Figueira Sénior, no 4.º trimestre de 2021, no valor de 15,00 € (quinze euros), no âmbito do Programa Figueira Sénior.-----

**9.3.3 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA - ISENÇÕES CONCEDIDAS NO
4.º TRIMESTRE DE 2021 - PARA RATIFICAÇÃO**

Pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais foi presente uma informação registada sob o n.º 630, de 11 de janeiro de 2022, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

«Considerando que:-----

O Serviço de Teleassistência é um serviço humanizado e permanente, baseado numa central de atendimento telefónico vocacionado para responder a qualquer situação de emergência, através de um sistema de comunicação rápido e seguro, sem necessidade da existência de um telefone ao alcance da mão, permitindo ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou solidão, contactar de imediato (através de botão de emergência aliado a um telefone de alta voz) este Serviço, que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.-----

Relativamente às condições dos utentes para a utilização do serviço, importa referir que o Regulamento do Serviço Municipal de Teleassistência, prevê no n.º 1 do art.º 6.º que "é concedida a isenção de pagamento de taxas, de forma total ou parcial, às pessoas singulares em manifesta insuficiência económica, confirmada pelos Serviços Municipais, relativamente às despesas inerentes à prestação do Serviço de Teleassistência, designadamente:-----

- a) Isenção total a pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, cujo rendimento ilíquido declarado per capita seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), definido nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, em vigor em cada ano;-----
- b) Isenção parcial a pessoas singulares, cujo rendimento ilíquido declarado per capita, seja superior ao valor do IAS, mas inferior ou igual a duas vezes esse valor, equivalente a 50%.-----

As pessoas singulares com um rendimento mensal per capita superior a duas vezes o valor do IAS, poderão beneficiar do SMTFF, ficando a seu cargo, as despesas



inerentes ao STMFF".-----

No quadro que se apensa ao processo, encontram-se definidas as isenções ou reduções, relativamente às despesas inerentes à prestação do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz no decorrer do 4.º trimestre de 2021.-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o apoio concedido no 4.º trimestre de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz, no valor total de € 221,91 (duzentos e vinte e um euros e noventa e um cêntimos).»-----

O Presidente, em 13 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal para decisão.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, ratificar o apoio concedido no 4.º trimestre de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Teleassistência da Figueira da Foz, no valor total de € 221,91 (duzentos e vinte e um euros e noventa e um cêntimos)-----

9.3.4 - CEDÊNCIA DE AUTOCARROS A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ - MESES: OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021 - APOIO LOGÍSTICO - PARA RATIFICAÇÃO

Pela Divisão de Educação e Assuntos Sociais foi presente uma informação registada sob o n.º 631, de 11 de janeiro de 2022, acompanhada de proposta que a seguir se transcreve:-----

«Considerando que:-----

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal da Figueira da Foz, as viaturas municipais de transporte coletivo de passageiros podem ser cedidas às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) da área do Município.-----

De acordo com o artigo 61.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da Foz publicado no Edital n.º 35/2014, a cedência de um autocarro de 55 lugares implica o pagamento de taxas podendo, no entanto, ser concedida isenção desse pagamento nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da



Foz, a qual dispõe que "poderão ser isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada (...) as instituições particulares de solidariedade social (...) relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários", cumprindo a entidade os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do mesmo Regulamento, ou seja "As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre."-----

Por outro lado, cfr. disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, "A cedência e utilização do serviço (...) é limitada a uma cedência anual por IPSS, de acordo com a disponibilidade de viatura municipal na data e horário requeridos".-----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento (RMAI), o pedido deverá ser "efetuado com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, relativamente à data pretendida para a sua realização" ou de acordo com a alínea b) do mesmo artigo, "perante justificação devidamente fundamentada com antecedência não inferior a 30 dias seguidos".-----

Assim, nestes termos, propõe-se que:-----

A Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar e ratificar o apoio concedido na cedência dos autocarros municipais às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e a isenção das respetivas taxas aplicáveis, no valor total de 574,31 € (quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).»-----

O Presidente, em 13 de janeiro de 2022, remeteu o processo a reunião de Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal da Figueira da Foz, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas do Município da Figueira da



Foz, deliberou, por unanimidade, ratificar o apoio concedido na cedência dos autocarros municipais às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 e aprovar a isenção das respetivas taxas aplicáveis, no valor total de 574,31 € (quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Presidente declarada encerrada a reunião eram treze horas e dezasseis minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que será previamente distribuída a todos os membros da Câmara Municipal para posterior aprovação e que vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária, nos termos da Lei.-----